

Dados do Evento**I. Evento:** 20180122-1 **Período do Evento:** 04/12/17 03:08 a 04/12/17 15:32 **Publicação:** 22/01/18 09:51**II. COBRADE:** 1.3.2.1.4**Grupo:** METEOROLÓGICO**Tipo:** Tempestade Local / Convectiva**Subgrupo:** Tempestades**Subtipo:** Chuvas Intensas**III. Interrupções (documentos)**

155132263 155133838 155134816 155136401 155137116 155145234 155168603 155169914

IV. Decreto: Ver anexos**V. Relatório de Evidências:** 20180122-1**Evidências****I. Relatório:** 20180122-1**II. Informações do Decreto**

No dia 04/12/2017 as cidades de Abre Campo, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antonio do Grama, São Pedro dos Ferros e Urucânia foram afetadas por chuvas intensas acompanhadas de descargas atmosféricas resultando em grandes danos e alagamentos. Por esses motivos, tais municípios decretaram Situação de Emergência. O evento foi classificado como Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 e como Inundação - 1.2.1.0.0 conforme classificação COBRADE.

III. Descrição do Evento

Na madrugada do dia 04 de dezembro de 2017, a região da Zona da Mata do estado de Minas Gerais foi afetada por chuvas intensas acompanhadas por descargas atmosféricas que culminaram em várias ocorrências no sistema elétrico e interrupções de energia. O alto índice pluviométrico causou alagamentos com a cheia do Rio Casca e de córregos vizinhos. O acesso as áreas afetadas foi comprometido devido a quedas de pontes e interdição da rodovia BR-262 devido as enxurradas.

O evento foi resultado da atuação de uma Zona de Convergência de Umidade na Região Sudeste do Brasil que gerou as chuvas significativas nas cidades de Abre-Campo, Jequeri, Oratoios, Pedra Bonita, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antonio do Grama, São Pedro dos Ferros e Urucania, culminando em diversos transtornos.

Conforme estabelecido no Módulo 1 do Prodist, as interrupções associadas ao evento foram classificadas como Interrupções em Situação de Emergência - ISE - a partir dos decretos emitidos pelas prefeituras dos municípios afetados.

Nesta seara, faz-se importante destacar que, para fins de seleção das interrupções decorrentes do evento, fez-se o uso a lista de Fatos Geradores definidas pelo Anexo II da seção 8.2 do Modulo 8 do PRODIST, tendo sido os expurgos restritos as ocorrências de causa Meio Ambiente.

IV. Danos ao Sistema Elétrico

Durante o período do evento, foram registradas 8 ocorrências emergenciais afetando diferentes tipos de equipamentos. Dessas ocorrências foram identificados 7 equipamentos afetados, conforme detalhamento da tabela abaixo. Além disso, foram identificados dois postes que necessitaram ser substituídos.

O reflexo desses atendimentos foram 11 interrupções classificadas como expurgáveis conforme pode ser observado no Anexo deste documento, detalhadas com seus horários individuais, quantidades de consumidores, afetados e causas.

Equipamentos Danificados

Quantidade	Descrição	Importância
------------	-----------	-------------

2	CHAVE SECCIONADORA MT UNIP.	Chave de faca unipolar de media tensao.
3	RELIGADOR	Equipamento responsavel pela tentativa de restabelecimento automatico, evitando desligamentos por motivos transitorios
2	SECCIONALIZADOR CONVENCIONAL	Dispositivo projetado para utilizacao conjunta com Religadores protegendo derivacoes e ramais em rede aerea de distribuicao. A abertura das tres fases e feita de modo simultaneo quando constatado uma corrente de curto-circuito permanente; comandado por dispositivo eletronico de radiofrequencia.

V. Relato Técnico

Quando da existência de um evento, a rede de distribuição pode ser afetada por ocorrências associadas ao meio ambiente (não gerenciáveis) ou relacionadas a operação do sistema (gerenciáveis). Nesse sentido, cabe destacar que a Cemig D despacha suas equipes de forma eficiente sem distinção da causa raiz, uma vez que o fato gerador somente é confirmado in loco, incluindo as ocorrências emergenciais sem serviços executados, que podem atrasar o atendimento de ocorrências com desligamentos.

As chuvas intensas que afetaram a região de Rio Casca causaram inundações e enxurradas de grandes proporções nos municípios. Em Rio Casca, o fornecimento de energia elétrica foi interrompido emergencialmente após solicitação da Defesa devido a possibilidade de contato da água com a rede. Foi realizado o desligamento do alimentador RCA07 que atende a área urbana da cidade. Devido à impossibilidade do acesso à cidade, as equipes foram deslocadas para atendimentos nos municípios vizinhos de Abre Campo e Santo Antônio do Grama.

No atendimento à cidade de Ponte Nova, as equipes designadas não conseguiram em um primeiro momento chegar até a cidade devido ao alagamento das vias de acesso. No município de São Pedro dos Ferros, um poste do circuito do alimentador RCA11 foi levado pela correnteza e a recomposição do sistema só pode ser realizada no dia 08 de dezembro.

Ações de Restabelecimento

Para realizar o atendimento das ocorrências registradas e restabelecer a energia elétrica nos municípios afetados, foram utilizadas 10 turmas de equipes de campo ao longo dos dias de restabelecimento, contemplando 13 eletricitas, despachados por 4 postos de despacho na sala controle do Centro de Operação da Distribuição, e coordenados por um engenheiro responsável.

Os restabelecimentos de fornecimento foram realizados de forma parcial, ao longo de 15 dias, a medida que as condições de acesso e segurança eram atendidas, de acordo com o nível da água.

VI. Indicadores de Tempo de Atendimento

Tempo Médio de Preparação (TMP em horas):	41.33
Tempo Médio de Deslocamento (TMD em horas):	0.97
Tempo Médio de Execução (TME em horas):	0.32

VII. Unidades Consumidoras Atingidas: 7841

VIII. Municípios Atingidos:

ABRE CAMPO, PIEDADE DE PONTE NOVA, RIO CASCA, SANTA CRUZ DO ESCALVADO, SANTO ANTONIO DO GRAMA, SAO PEDRO DOS FERROS, URUCANIA

IX. Subestações Atingidas:

DSV, RCA, RSS

X. Interrupções: 11

XI. Início da Primeira Interrupção: 04/12/17 08:02

XII. Término da Última Interrupção: 19/12/17 17:16

XIII. Duração Média das Interrupções (em horas): 134.28

XIV. Interrupção de Maior Duração (em horas): 363.67

XV. Consumidor Hora Interrompido (CHI) do Evento: 188101

Consumidor Hora Interrompido (CHI) Mínimo: 689491.31

XVI. Registros Diversos: Ver anexos

Mapa Geométrico

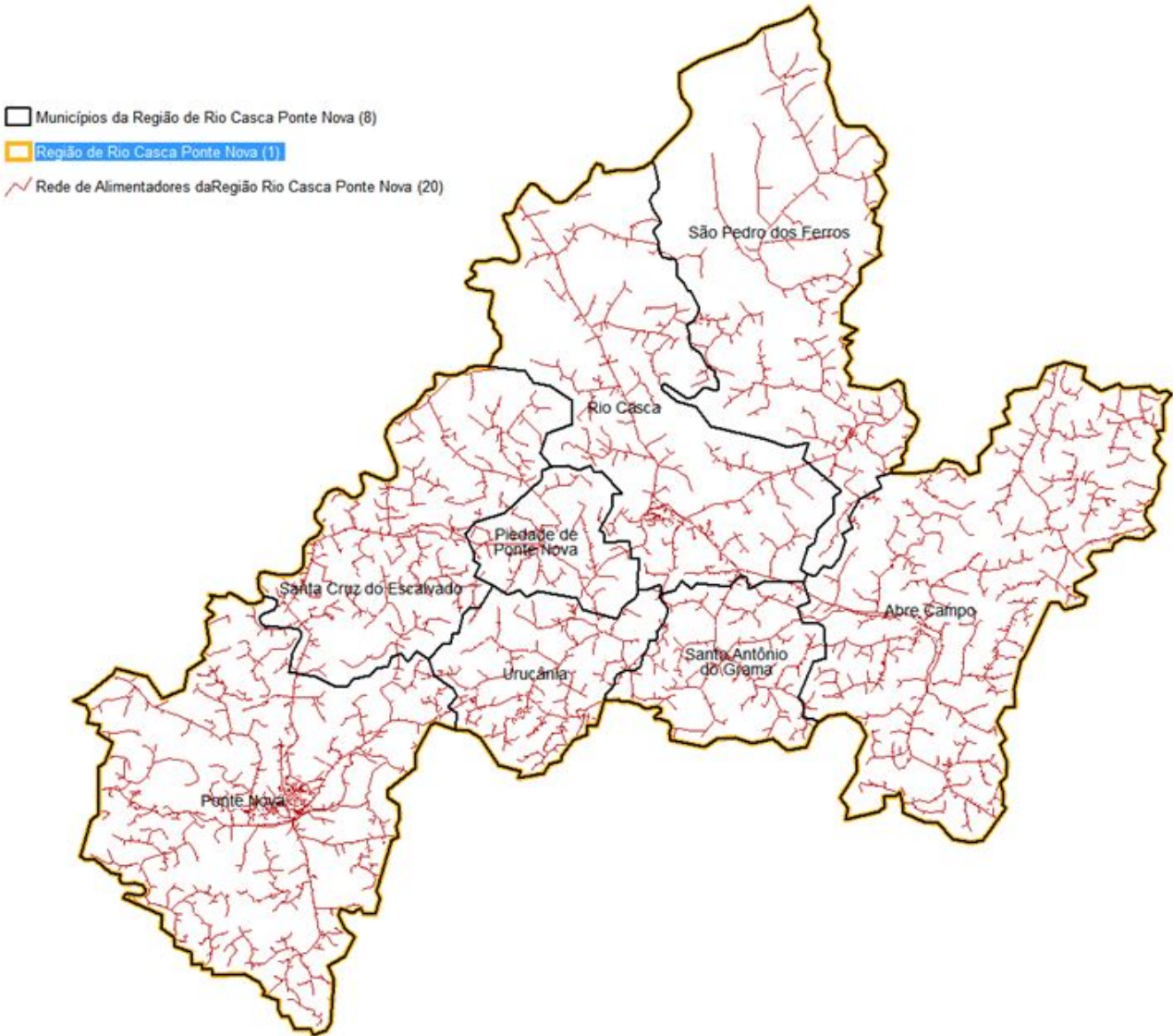
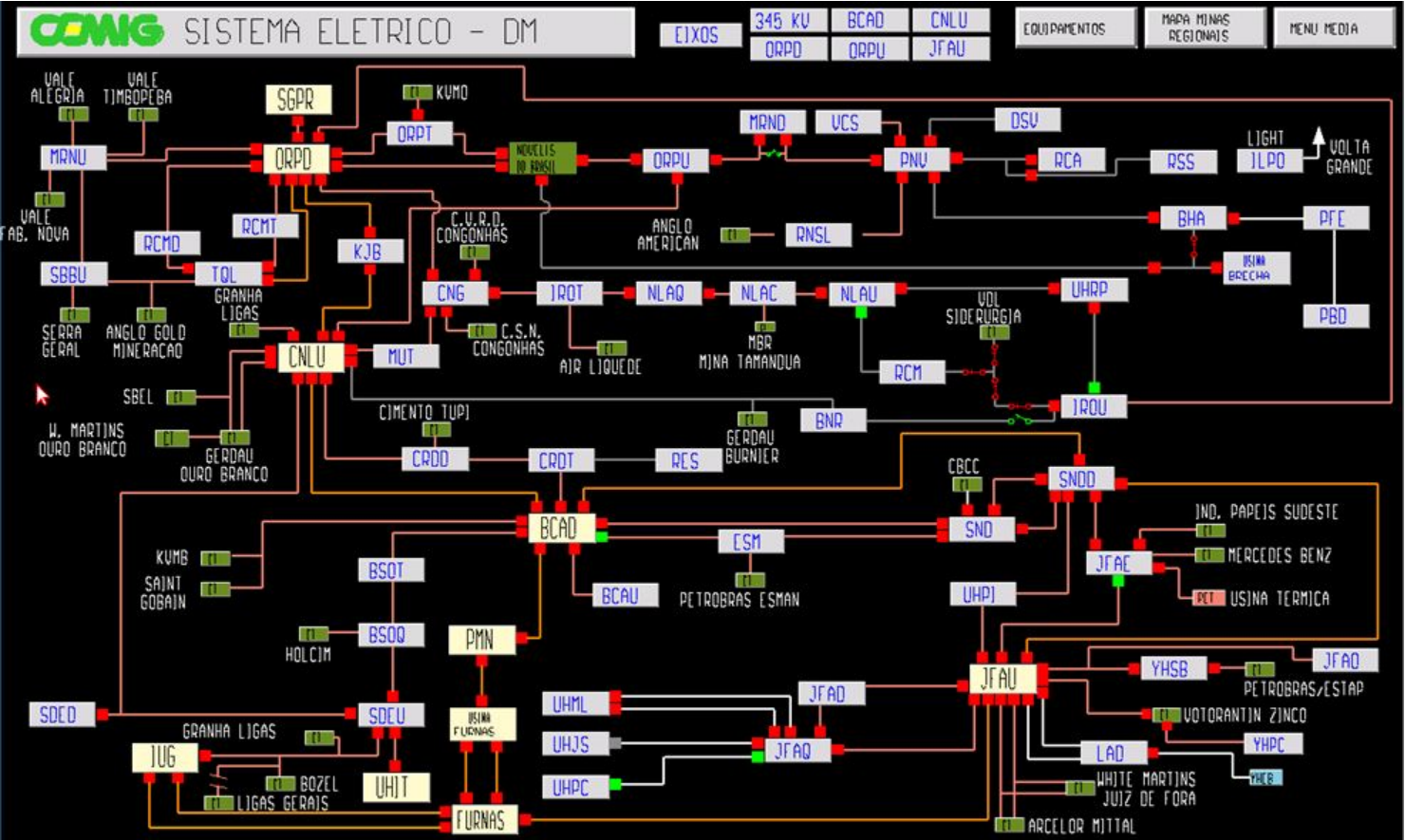


Diagrama Unifilar





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 162/2017

DE 04 de Dezembro de 2017

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas– COBRADE 1.3.2.1.4 e dá outras providências.

MÁRCIO MOREIRA VICTOR, Prefeito do Município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

Considerando, que a partir do dia 29/11/2017, intensas precipitações pluviométricas, incrementadas fortemente entre o horário de 23:00 horas do dia 03/12/2017 às 09:00 horas do dia 04/12/2017, atingindo a sede do Município, os Distritos de Granada, Povoado do Barroso, Povoado da Cachoeira do Livramento e área rural do Município;

Considerando, que em razão deste desastre da natureza ocorreram inundações provocando alagamentos, enxurradas com destruição de pontes, desabamentos em vias públicas urbanas e rurais, prejudicando o tráfego de pessoas, bens e serviços em geral;

Considerando, ainda que em razão destes desastres da natureza, ocorreram quedas e prejuízo temporário da prestação de serviços, tais como telefonia, luz e água;

Considerando, que em decorrência deste desastre da natureza ocorreram danos humanos e materiais importando em prejuízos econômicos públicos e privados, estimados em R\$ 4.420.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e vinte mil reais);

Considerando, que o parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **chuvas intensas – COBRADE n. 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica desde já, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil autorizados, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Abre Campo/MG, 04 de dezembro de 2017.

MÁRCIO MOREIRA VICTOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Decreto nº 042 de 04 de dezembro de 2017.

"Declara em situação anormal, caracterizada como 'Situação de Emergência', a área do Município de Piedade de Ponte Nova/MG afetada pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos etc., e em consequência obstruindo as rodovias municipais com deslizamentos de terras, interditando estradas municipais devido a grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Piedade de Ponte Nova, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO que estas fortes chuvas causaram, e causam, estado de apreensão e medo, ante sua exponencial quantidade na Sede, Distritos e comunidade rurais de Piedade de Ponte Nova;

CONSIDERANDO as inúmeras famílias que estão em situação temerária, cujas residências estão localizadas em áreas potencialmente de risco, por razões de terem sofridos danos de natureza material, econômica, ambiental e de ordem humanitária;

CONSIDERANDO que a garagem municipal restou completamente alagada, causando danos a todos os veículos desse Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Piedade de Ponte Nova, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município;

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta às situações emergências.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pelo Gabinete do Governo Municipal, com o apoio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Obras e Transporte.

Art. 3º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das residências consideradas em situação de iminente risco;


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal
CPF: 251.320.916-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Piedade de Ponte Nova, 04 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal
CPF: 251.320.916-87

Antônio Mayrink Bordoni
Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.772/2017

Decreta em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no Perímetro Urbano do Município de Ponte Nova devido às fortes chuvas e enchente em tal área.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova - MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129 da Lei Orgânica do Município, Decreto Federal nº 7257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

CONSIDERANDO:

Os efeitos provocados pelas fortes chuvas dos últimos dias que ocasionou enchente provocando a iminência de danos físicos a pessoas e inúmeros prejuízos materiais e sociais na zona urbana, nos bairros de Anna Florência;

- que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do desastre ocorrido foi dimensionada como de Nível I (um);

- que em acordo com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que analisou os efeitos do desastre e recomendou a Decretação de Situação de Emergência na área afetada do Município, por um período de 90 (noventa) dias.

DECRETA:

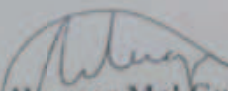
Art. 1º. Fica Decretado Situação de Emergência Nível I na zona urbana: bairro Anna Florência.

Art. 2º. Mantém-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 04 de dezembro de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
CPF: 711.893.006-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 198, de 04 de dezembro de 2017.

Declara Situação de
Emergência nas áreas do
Município afetadas por Chuvas
Intensas – 1.3.2.1.4, conforme
IN/MI 02/2016.

O Senhor Adriano de Almeida Alvarenga, Prefeito do Município de Rio Casca, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que no dia 04 de dezembro de 2017, aproximadamente às 04:00h, todo o Município de Rio Casca foi atingido por chuvas intensas, perdurando por todo o dia, com volume aproximado de 251 mm (duzentos e quarenta e cinco milímetros) no período de 04:00h às 16:00h;

Que em decorrência das chuvas, ocorreram graves danos e prejuízos em toda extensão do Município, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Casca, 04 de dezembro de 2017.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Decreto nº 2149, de 04 de dezembro de 2017.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município de Santa Cruz do Escalvado afetadas pela inundação – 1.2.1.0.0, provocada pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Incisos VII e XVIII do art. 86 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, principalmente na madrugada do dia 04 de dezembro de 2017 provocaram inundação, deixando destruída grande parte da Sede do município, afetando a população em geral. Que houve também deslizamentos, interditando rodovias e estradas vicinais, causando sérios transtornos no território do Município de Cruz do Escalvado-MG, colocando a população em risco;

II – Que áreas nas zona urbana e rural do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG foram afetadas a partir de 04/12/2017, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE e documentos que o acompanham (Anexo Único deste Decreto);

III- Que em consequência deste desastre houve danos materiais, prejuízos econômicos, ambientais e sociais, inclusive expondo em risco a saúde da população atingida;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas afetadas do município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como “inundação – 1.2.1.0.0”.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela grande inundação, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Setor de Licitações poderá realizar procedimento licitatório de dispensa de emergência para contratações e aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Com base no inciso I, do art. 2º da Lei Municipal 703 de junho de 2006, fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 04 de dezembro de 2017.

Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 04/12/2017 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Fim ao presente.
Assinatura

DECRETO Nº 60 /2017
De 04 de dezembro de 2017.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA,
AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - COBRAD
13214, CONFORME IN/MI 02/2016.**

Alcione Ferreira de Albuquerque Lima, Prefeita do Município de Santo Antônio do Grama, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I. Que as chuvas torrenciais que precipitaram nas últimas horas sobre o território do município de Santo Antônio do Grama, bem como em outras localidades circunvizinhas, produziram situação adversa, anormal e danos, com implicações que ainda permanecem;
- II. Que entre as situações e danos identificados constata-se a interdição de estradas vicinais, a destruição de pontes e bueiros, diversos pontos de alagamentos, especialmente na área urbana, sede do Município;
- III. Que em consequência da situação anormal há rodovias municipais obstruídas, devido a deslizamentos, grande quantidade de lama e água, acarretando sérios transtornos em todo o território do Município de Santo Antônio do Grama, limitando em alguns pontos, o deslocamento de quaisquer veículos, inclusive viaturas de traslado de pacientes e unidades de transporte escolar;
- IV. Que o acesso à cidade de Santo Antônio do Grama, através da rodovia estadual encontra-se intransitável, haja vista a interdição do trecho da MG 329 em face da queda de ponte na mesma rodovia;
- V. Que o transbordamento do Ribeirão Santo Antônio e as violentas enxurradas causaram o alagamento de vias urbanas, praças, residências, estabelecimentos comerciais, escolas, igrejas, unidades básicas de saúde, sede da polícia militar, inclusive a sede do Poder Executivo, entre outros ambientes públicos e privados;

- VI. Que há unidades habitacionais danificadas, impondo que diversas famílias estejam desabrigadas, sendo acudidas em alojamento improvisado ou em casas de familiares e amigos, assim como, inúmeras outras famílias encontram-se temerárias a possíveis danos a suas residências, pois situam-se em áreas potenciais a risco de desmoronamento ou novas inundações;
- VII. Que o alagamento do Paço Municipal comprometeu drasticamente a capacidade de intervenção, haja vista que a submersão de documentos, mobiliário, e equipamentos eletrônicos não favorece a ações relevantes e essenciais às ações do governo;
- VIII. Que o abastecimento de água potável encontra-se comprometido, sendo a interrupção de tal serviço causa de agravante à saúde da população;
- IX. Que o parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;
- X. Que desta incomensurável e prejudicial catástrofe, resultaram danos humanos, materiais, ambientais e sensíveis perdas econômicos e sociais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas - COBRADE 13214, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a condução da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do Gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Obras, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se a verificação da necessidade de início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

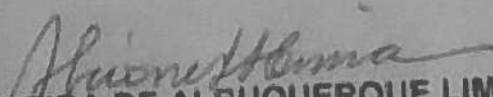
§ 1º. No processo de desapropriação, se necessários, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, que, em virtude da interdição do prédio da Prefeitura e impossibilidade de fazê-lo em Imprensa Oficial, será realizada no Mural de Avisos, em local de livre acesso, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Gabinete da Prefeita, 04 de dezembro de 2017


ALCIONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE LIMA
Prefeita Municipal de Santo Antônio do Grama



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: _____

P.M.S.P.F.

DECRETO Nº 085/2017

Declara **estado de calamidade pública** nas no Distrito de Águas Férreas do Município de São Pedro dos Ferros - MG afetadas por Inundação de Nível 3, **conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor (a) Newton Gabriel Avelar, Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela 09/2003 que cria COMEDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que aos quatro de dezembro de dois mil e dezessete por volta das 13:00 horas, o Distrito de Águas Férreas localizado a 30 km da cidade de São Pedro dos Ferros, fora acometida de Inundação devido às fortes chuvas ocorridas na madrugada.

II- Que em decorrência dos seguintes danos a vida, ao bem público e particular não são suportáveis e superáveis pelo poder do Municipal, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

V – Que o parecer COMEDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **estado de calamidade pública**.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: _____

P.M.S.P.F.

Art. 1º. Fica declarada **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos

anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação **COMEDec (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil)**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação **COMEDec (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil)**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no **Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no **Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: _____

P.M.S.P.F.

dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e insumos necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços em geral, como também de saúde, assistência social, educação e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2017.

Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 365, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do Município de Urucânia/MG afetada pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a norma do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, no Decreto 7.257, de 04 de agosto de 2010 e, a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, que a regulamenta,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos etc., e em consequência obstruindo as rodovias municipais devido deslizamentos, interditando estradas municipais devido a grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Urucânia, colocando a população em risco;

Considerando que estas fortes chuvas causaram, e causam, estado de apreensão e medo, ante sua exponencial quantidade na Sede, Distritos e comunidade rurais de Urucânia;

Considerando as inúmeras famílias que estão em situação temerária, cujas residências estão localizadas em áreas potencialmente de risco, notadamente no Distrito de Bom Jesus de Cardosas, Bairro Paulo Giardini, Bairro Bandeiras e Distrito Jatiboca;

Diante das consequências deste desastre, que resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais;

Praça Leopoldino Januário Pereira - 314 - Centro - Urucânia - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto resolve,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Urucânia, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município;

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta às situações emergências.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pelo Gabinete do Governo Municipal, com o apoio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Obras e Transporte.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das residências consideradas em situação de iminente risco;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Praça Leopoldino Januário Pereira - 314 - Centro - Urucânia - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Prefeitura Municipal de Urucânia, 04 de Dezembro de 2017.

FREDERICO BRUM DE CARVALHO
Prefeito Municipal

7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias

Art. 2º Compete à Secretaria ou Entidade Vinculada da Administração Pública Federal, a qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação com pela unidade competente do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei n. 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando com aprovação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 250, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

PORTARIA Nº 251, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário nos municípios do Estado de Minas Gerais/MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência nos municípios de Abre Campo, Caeté, Lajinha, Nova Serrana, Pedro Leopoldo, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Santa Cruz do Escalado, Santo Antônio do Gramma, São José do Mantimento, São Pedro dos Ferros e Urucânia no Estado de Minas Gerais/MG, em função de desastre de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, DECRETO Nº 510, DATA 06/12/17.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.138, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010106/2016-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, VINOLIA NOXOLO MTHABELA, de nacionalidade sul-africana, filha de Mthunzi Hlatshwayo e Lindine Hazel Mthabela, nascida na República da África do Sul, em 2 de julho de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.139, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010622/2016-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRII KACHALIN, de nacionalidade ucraniana, filho de Stanislaw Kachalin e de Natalia Kachalina, nascido em Odesa, Ucrânia, em 1º de dezembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o

UF	Município	Desastre
BA	Monte Santo	Estiagem - 1.4.1.1.0
BA	Ibotirama	Seca - 1.4.1.2.0
PR	Peabiru	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5
PR	Engenheiro Beltrão	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data

impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.140, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000953/2013-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, ABDUL SHABANI PONZA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Shabani Ponza e Halima Shabani, nascido em Kisarawe, na República Unida da Tanzânia, em 6 de agosto de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.141, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004881/2013-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OBIANO DONATUS OKEREKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Eugene Okereke e Esther Okereke, nascido na República Federal da Nigéria, em 22 de setembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.142, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006805/2015-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMIL TEKSE, de nacionalidade romena, filho de Josif Tekse e Gizela Tekse, nascido em Harghita, na Romênia, em 22 de maio de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

Nº 806 - Processo Interessado: Fent Acolho as 5/2017/CONARE 21/11/2017, e IN solicitante de ref preceitos do art.

Nº 807 - Processo Lopes. Assunto: exaradas no Desp MIG/SNJ (44956) administrativo inter por não se enqua julho de 1997.

Nº 808 - Processo Emiliano Gomes. razões exaradas NARE/DEMIG/S curso administrat QUE EMILIANO art. 1º da Lei nº

Nº 809 - Processo Sanca. Assunto: exaradas no D RE/DEMIG/SNJ administrativo in SANCA, por não 9.474, de 22 de j

Nº 810 - Processo fê Iemedi. Assun exaradas no D RE/DEMIG/SNJ administrativo int FÉ IEMEDI, por 9.474, de 22 de j

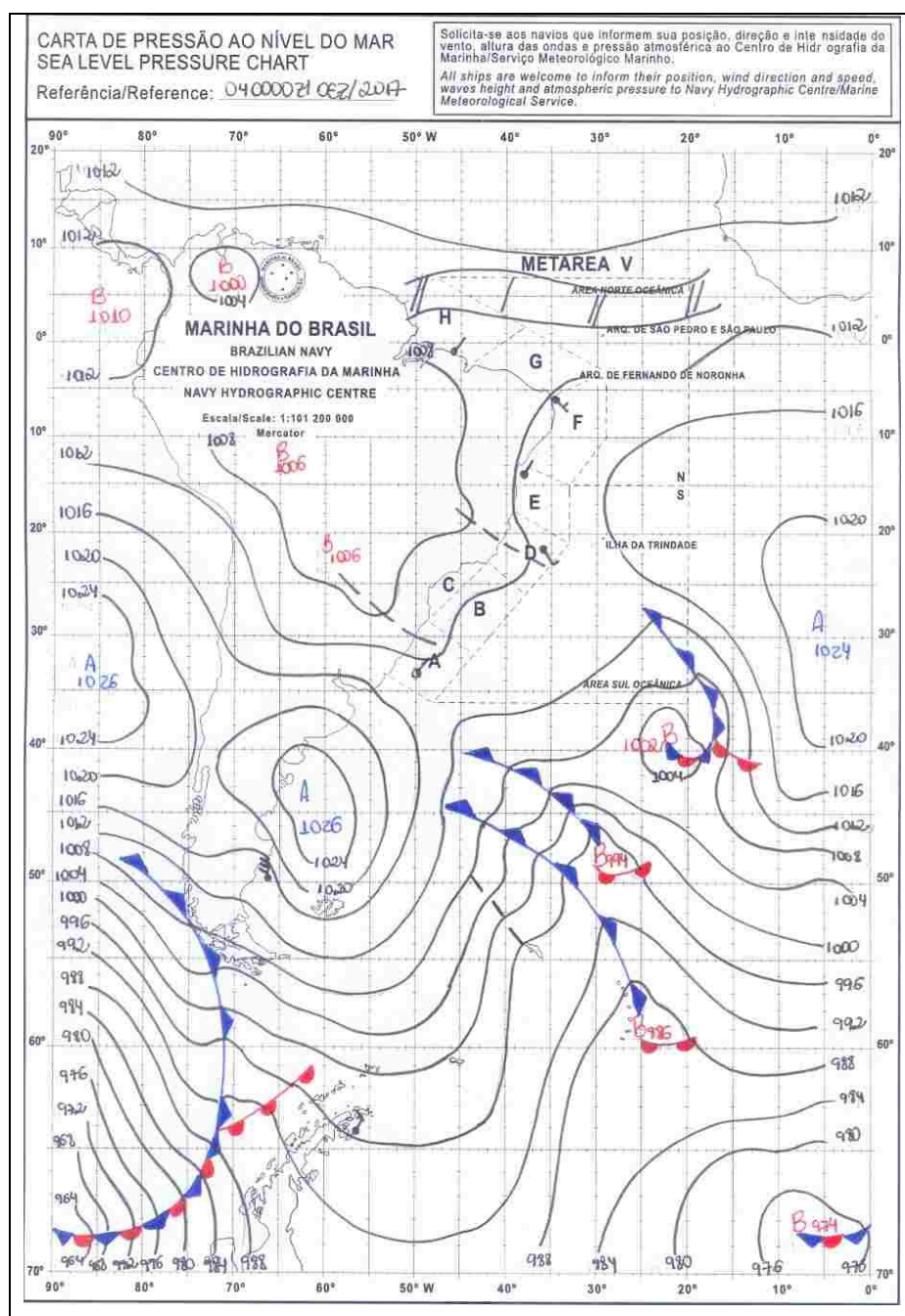
Nº 811 - Processo bú. Assunto: Rec radas no Despac MIG/SNJ (45193) ministrativo inter por não se enqua julho de 1997.

Nº 812 - Processo Balde. Assunto: exaradas no D RE/DEMIG/SNJ, curso administrat GAS BALDE, po 9.474, de 22 de j

1. Descrição do Evento

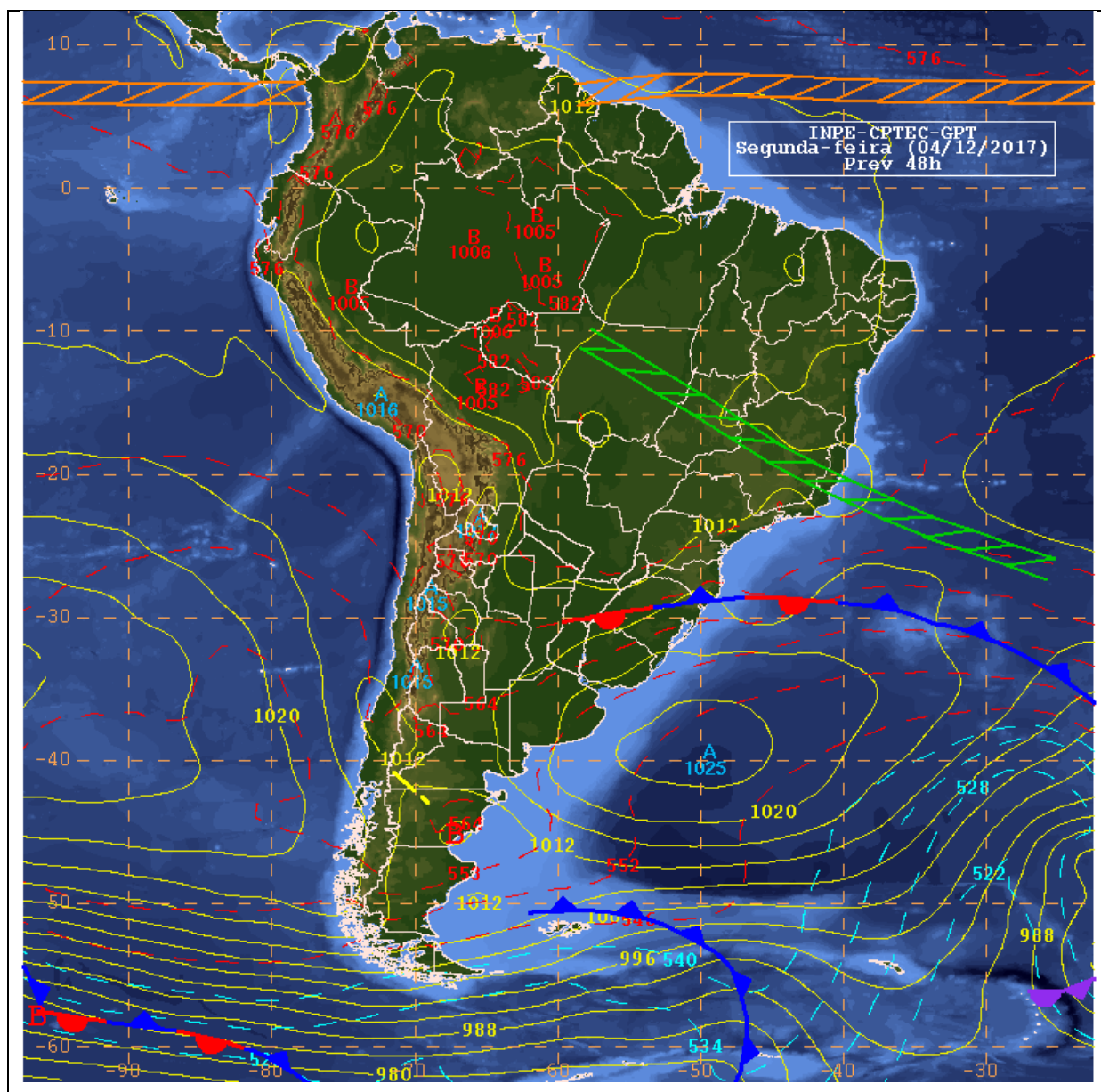
No dia 04 de dezembro de 2017, a atuação de uma Zona de Convergência de Umidade na Região Sudeste do Brasil resultou na ocorrência de chuvas significativas acompanhadas de descargas atmosféricas nas cidades de Abre-Campo, Jequeri, Oratórios, Pedra Bonita, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antonio do Gramma, São Pedro dos Ferros e Urucânia, culminando em diversos transtornos. Os sistemas meteorológicos atuantes foram descritos nas cartas sinóticas elaboradas pela Marinha do Brasil e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Figuras 1 e 2)

Figura 1 - Carta Sinótica referente a 04 de dezembro de 2017 elaborada pela Marinha do Brasil.



Fonte: Marinha do Brasil

Figura 2 - Carta Sinótica referente a 04 de dezembro de 2017 elaborada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.



Fonte: INPE/CPTEC

Nesse dia, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) emitiu a Previsão de Riscos Hidrológicos observada na Figura 3, abaixo.

Figura 3 – Previsão de Riscos Hidrológicos emitida pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) para o dia 04 de dezembro de 2017.

04/12/2017 – PREVISÃO DE RISCO GEO-HIDROLÓGICO

Previsão de riscos geo-hidrológicos para 04/12/2017

Nesta segunda-feira (04/12), o cenário de risco de eventos de inundação e/ou movimentos de massa para o Brasil é apresentado a seguir:

- **Região Sudeste:** Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

*Em Minas Gerais, especialmente no centro-leste do estado, e no Espírito Santo, há previsão de continuidade de chuva fraca a moderada ao longo do dia, com possibilidade de pancadas localmente fortes, podendo gerar acumulados expressivos em curto intervalo de tempo, condição que favorece eventos de enxurrada em micro e pequenas bacias. Além disso, a chuva prevista poderá incrementar os acumulados pluviométricos já observados nos últimos dias, condição favorável a eventos de movimentos de massa. Destaca-se o a Região do Vale do Rio Doce de Minas Gerais e grande parte do Espírito Santo, onde é **ALTO** o risco de ocorrência de eventos de movimentos de massa, inundações e enxurradas. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte e Zona da Mata Mineira, o risco de eventos geo-hidrológicos é **MÉDIO**, enquanto na Região norte e central de Minas Gerais e norte do Rio de Janeiro, o risco é **BAIXO**.*

- **Região Centro-Oeste:** Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

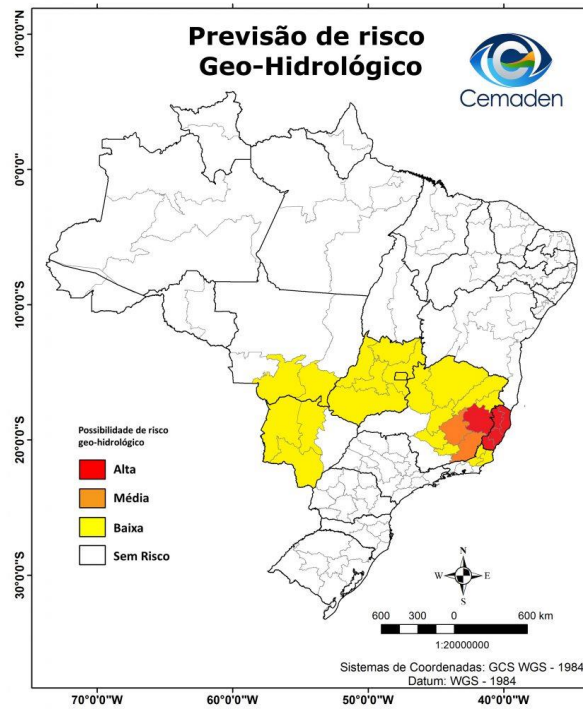
*Há previsão de pancadas de chuva em Goiás, Distrito Federal, sul do Mato Grosso e centro-oeste do Mato Grosso do Sul. Estas podem gerar altos acumulados em curto intervalo de tempo. Porém, a região é menos suscetível, o que torna **BAIXO** o risco de ocorrência de eventos hidrológicos.*

Fonte: CEMADEN.

O sistema atuante esse dia provocou chuvas significativas no Espírito Santo e Minas Gerais. Nas cidades analisadas, estima-se que o volume de chuva acumulada em 24 horas tenha sido em torno de 60 a 80 mm, segundo informação gerada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Figura 5).

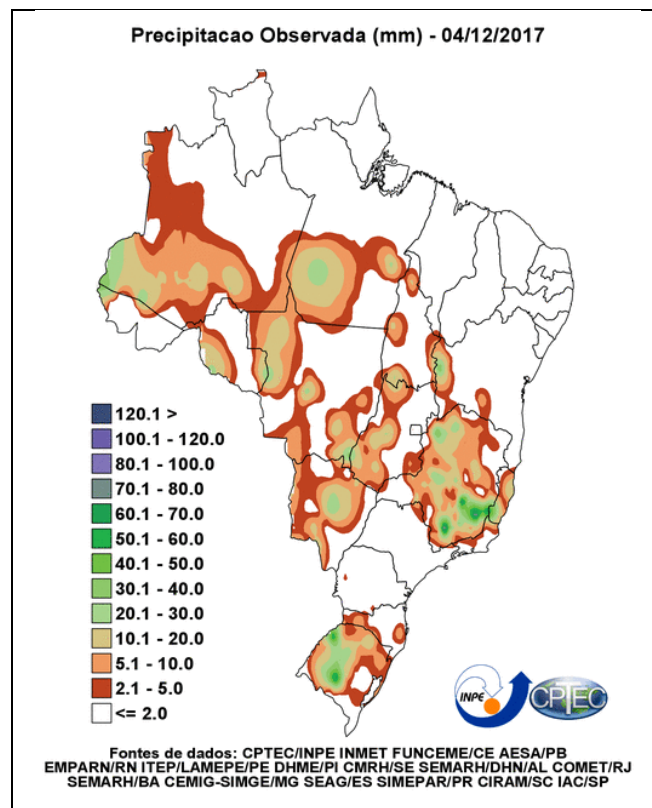
Nome técnico do evento: Zona de Convergência de Umidade.

Figura 4 – Previsão de risco geo-hidrológico emitida pelo CEMADEN para o dia 29 de novembro de 2017.



Fonte: CEMADEN.

Figura 5 – Precipitação observada em 24 horas no dia 29/11/2017.



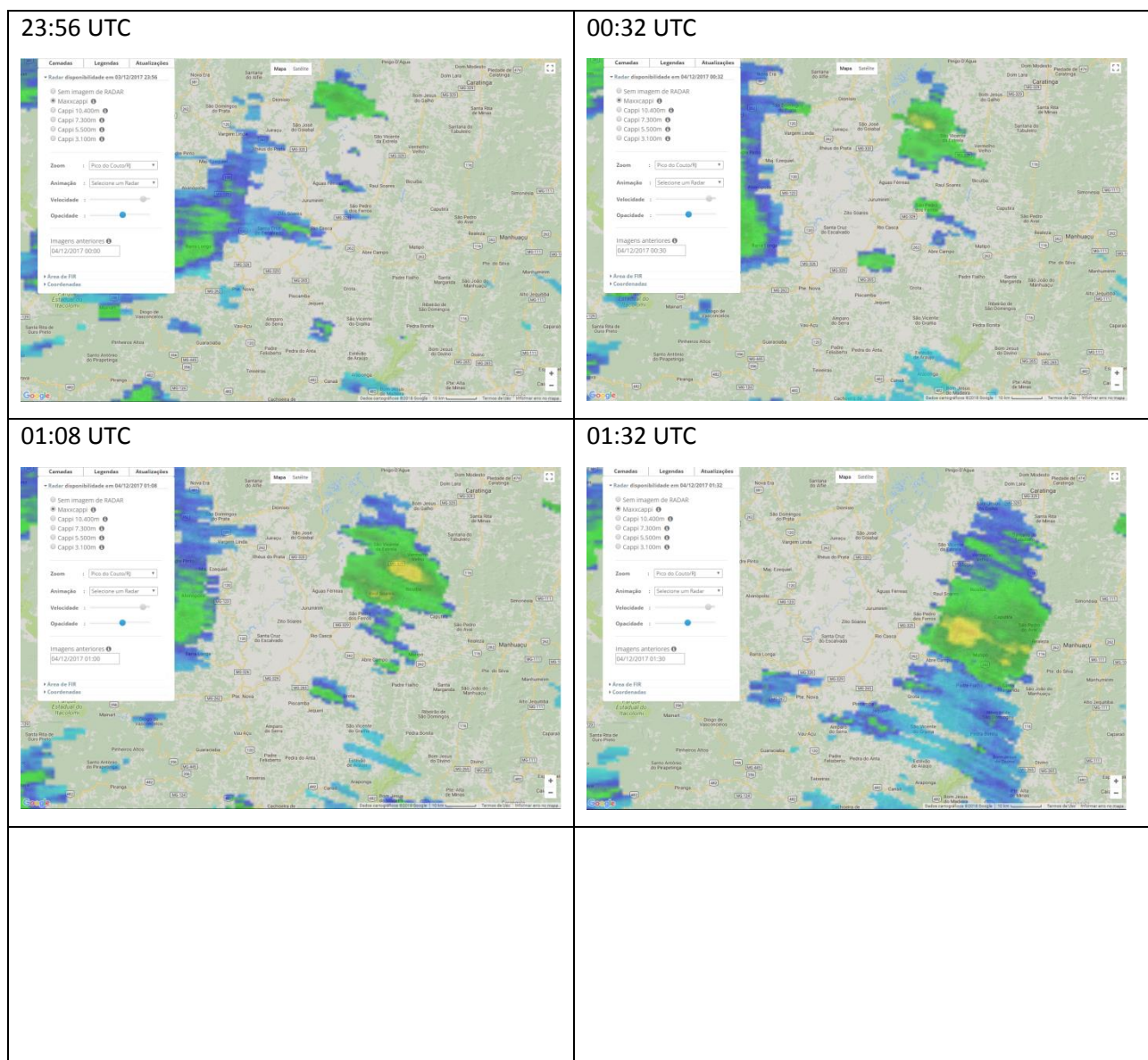
Fonte: INPE/CPTEC.

2. Abrangência do Evento

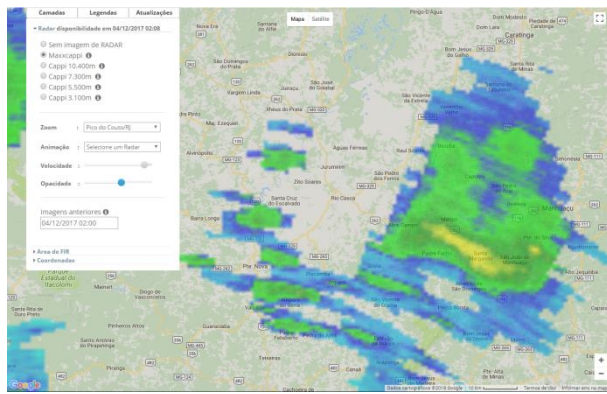
2.1 Análise através de imagens de radar

A análise das imagens do radar meteorológico do Pico do Couto, localizado no estado do Rio de Janeiro e pertencente à REDEMET (Rede de Meteorologia do Comando da Aeronáutica) mostra que as chuvas começaram nas primeiras horas da madrugada do dia 04 de dezembro de 2017, mas de forma mais fraca e isolada. Um núcleo mais intenso e persistente de chuva começa a aparecer na imagem referente às 05h08 UTC (de tons amarelos a alaranjados). Somente às 17h32 UTC que a chuva cessa. Foram aproximadamente de 12 horas de chuvas intensas e contínuas sobre as cidades analisadas, sendo Rio Casca uma das cidades mais atingidas.

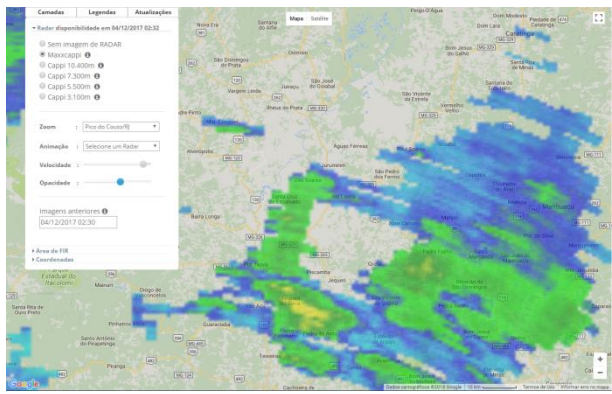
Figura 6 – Imagens do radar meteorológico do Pico do Couto, localizado no estado do Rio de Janeiro e pertencente à REDEMET (Rede de Meteorologia do Comando da Aeronáutica) das 23h56 UTC do dia 03 às 19h32 do dia 04 de dezembro de 2017.



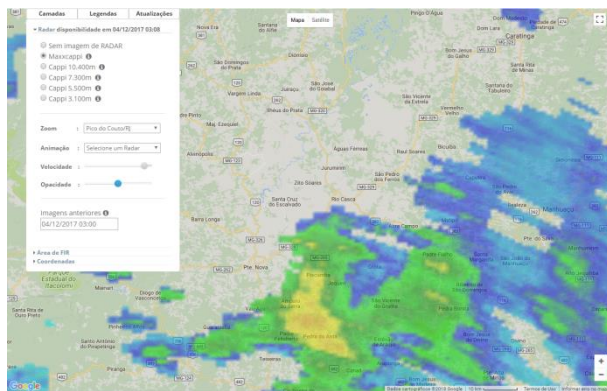
02:08 UTC



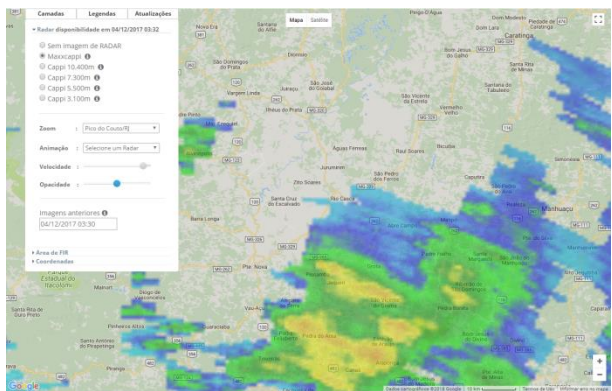
02:32 UTC



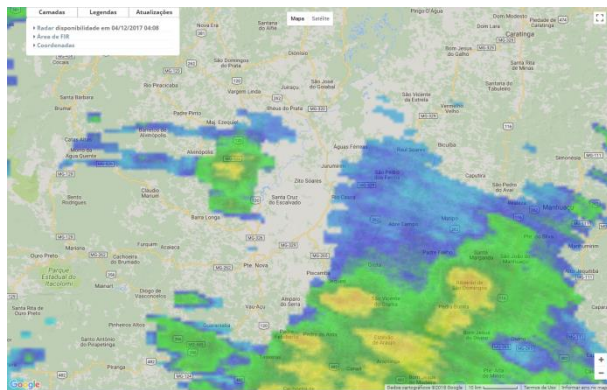
03:08 UTC



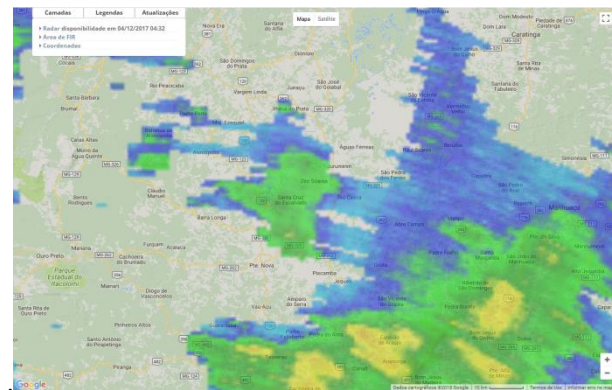
03:32 UTC



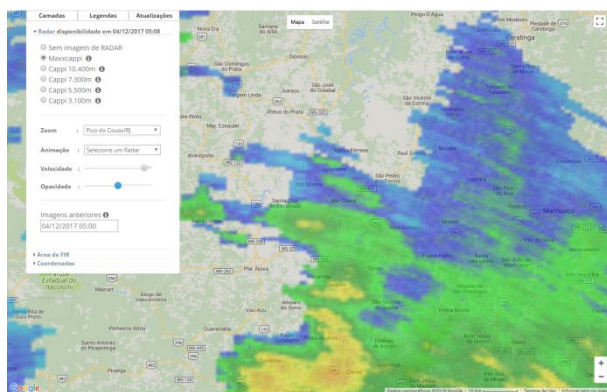
04:08 UTC



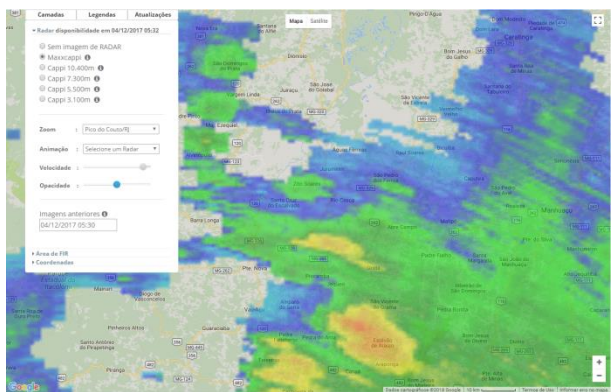
04:32 UTC



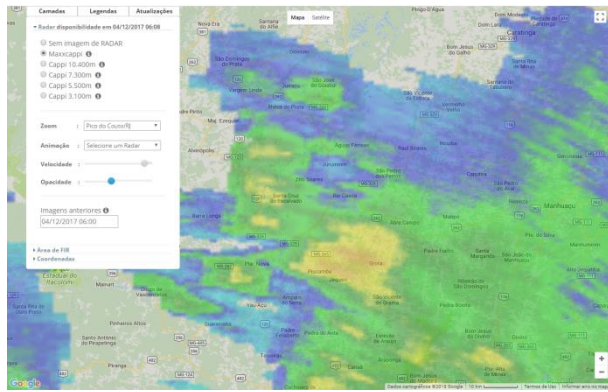
05:08 UTC



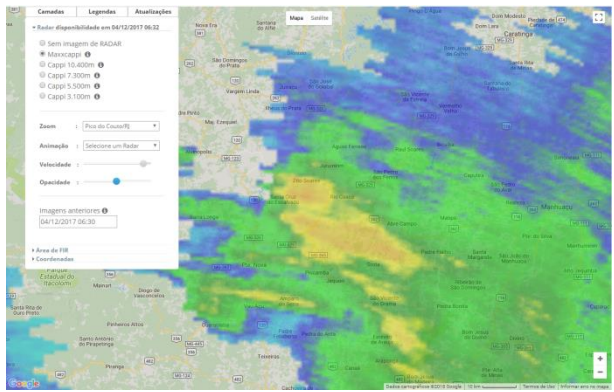
05:32 UTC



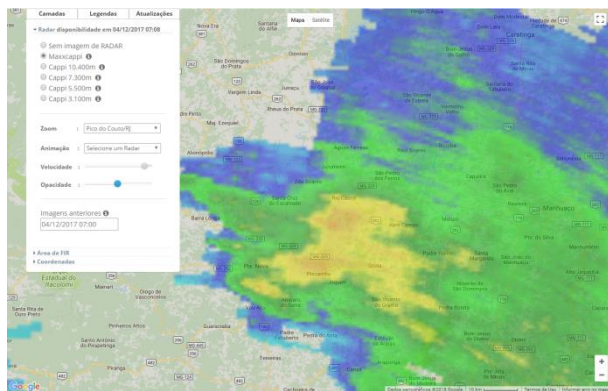
06:08 UTC



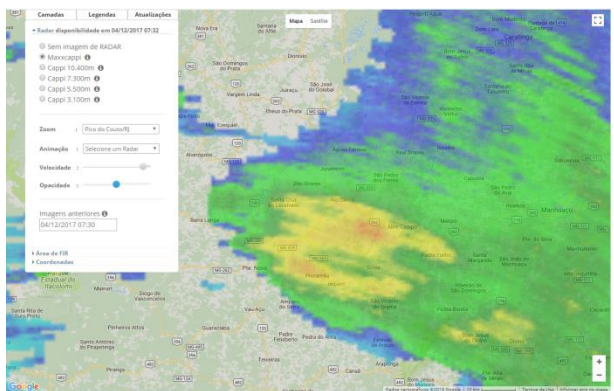
06:32 UTC



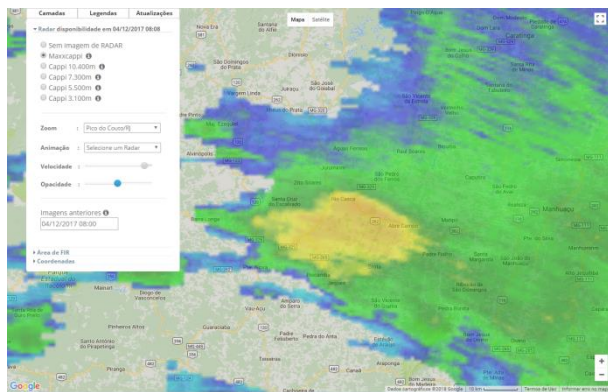
07:08 UTC



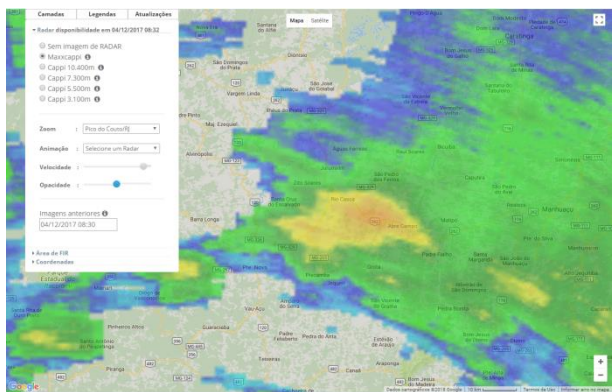
07:32 UTC



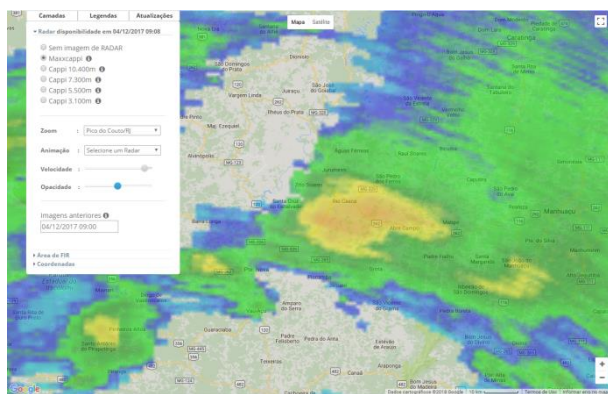
08:08 UTC



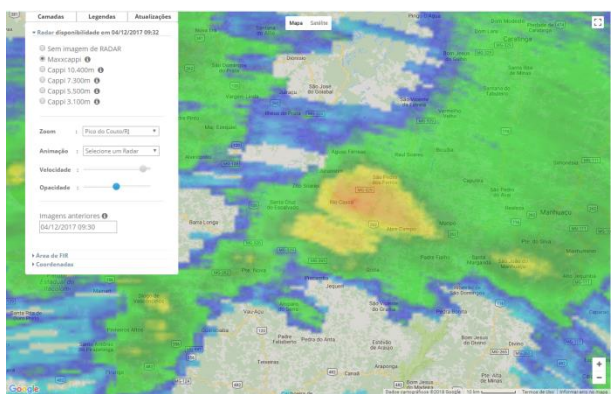
08:32 UTC



09:08 UTC



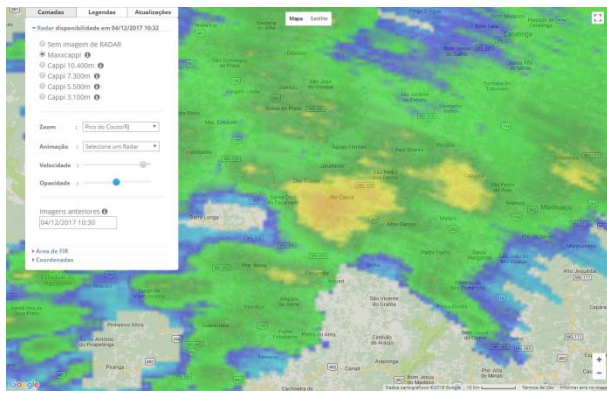
09:32 UTC



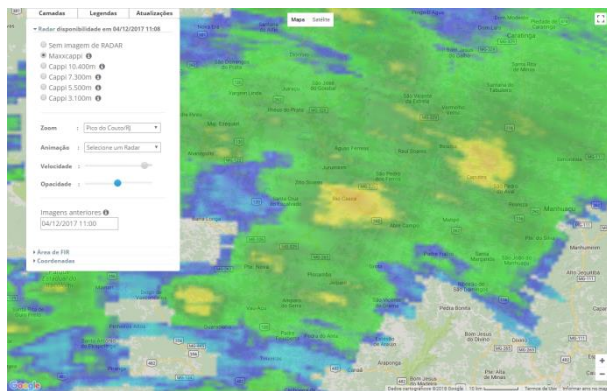
10:08 UTC



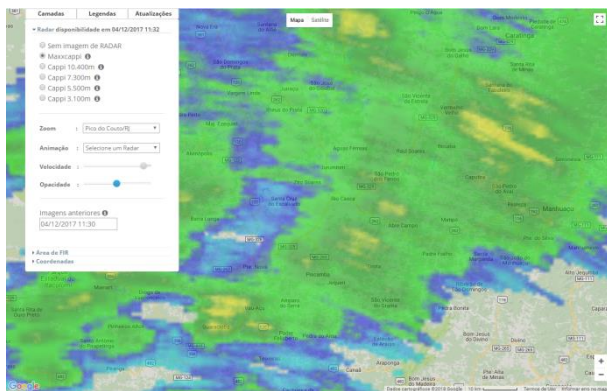
10:32 UTC



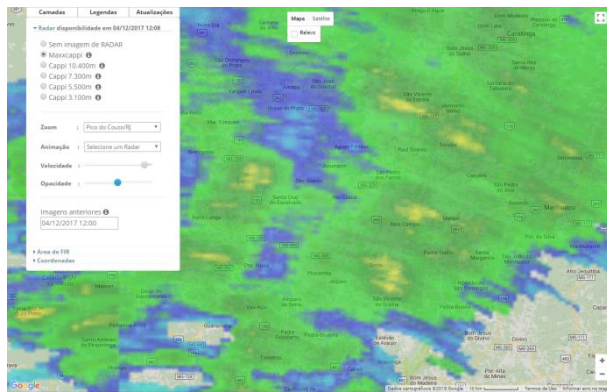
11:08 UTC



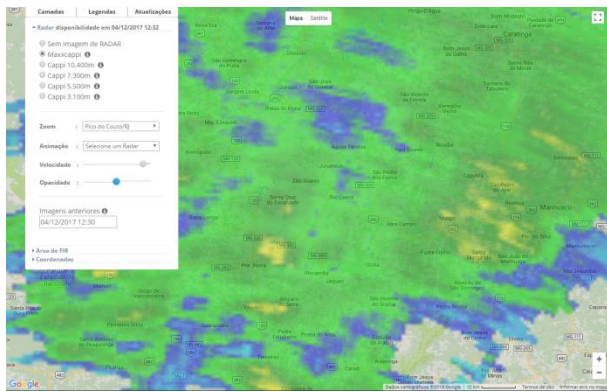
11:32 UTC



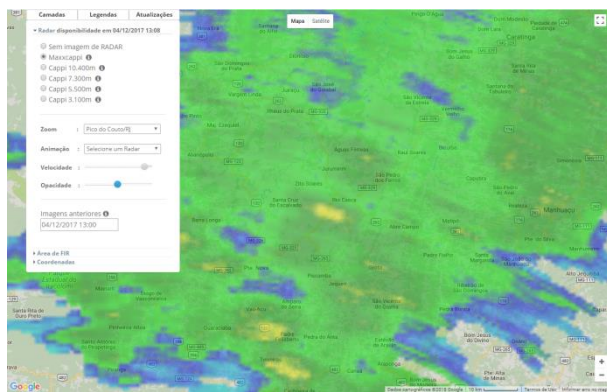
12:08 UTC



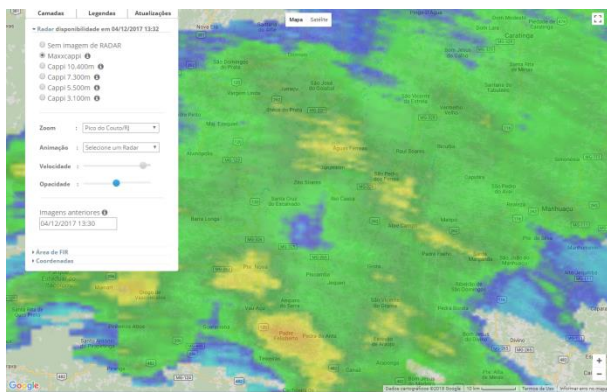
12:32 UTC



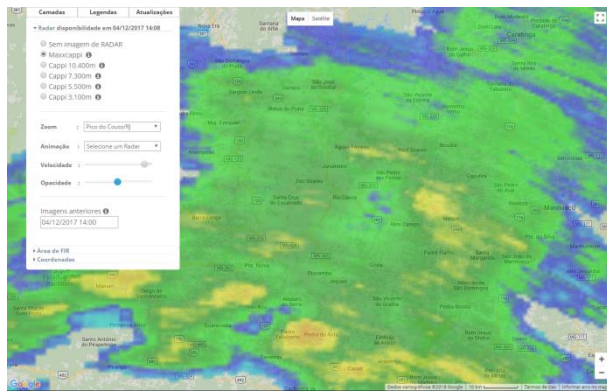
13:08 UTC



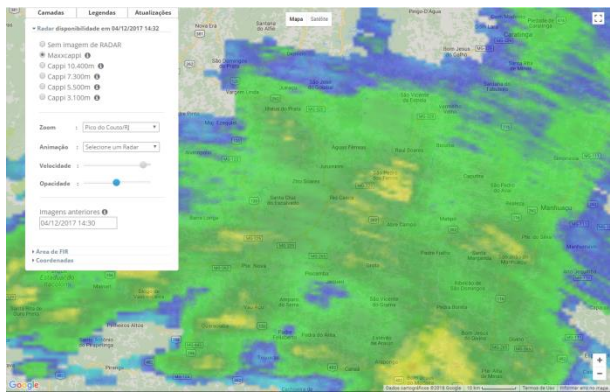
13:32 UTC



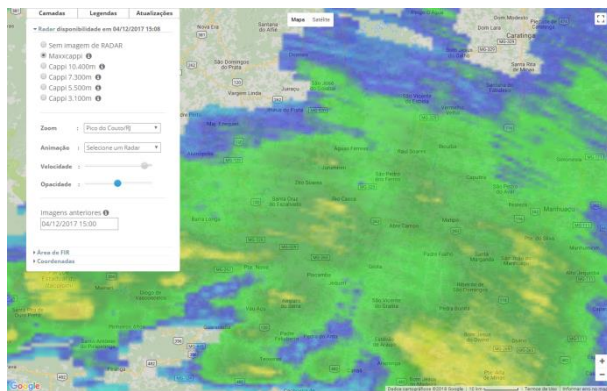
14:08 UTC



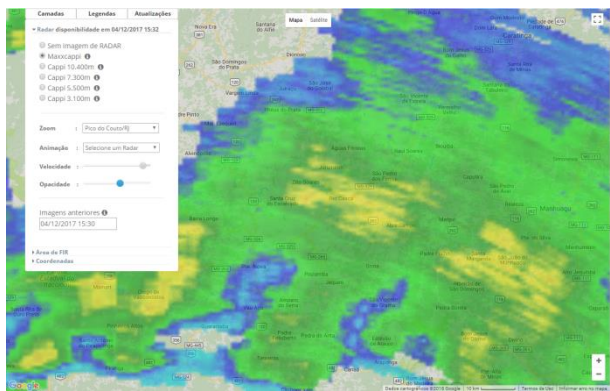
14:32 UTC



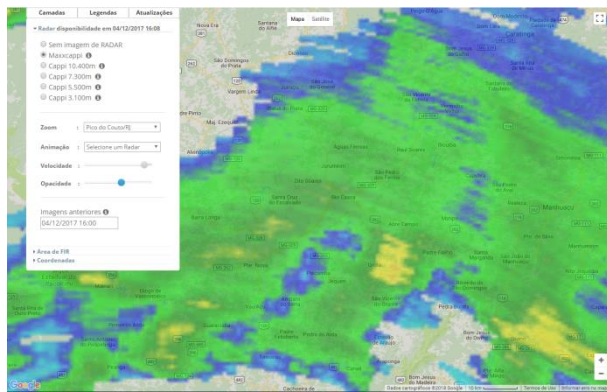
15:08 UTC



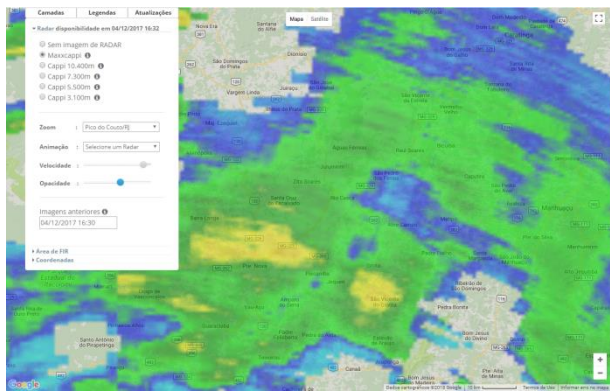
15:32 UTC



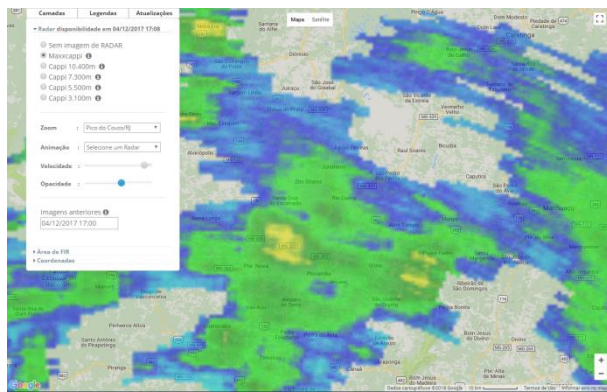
16:08 UTC



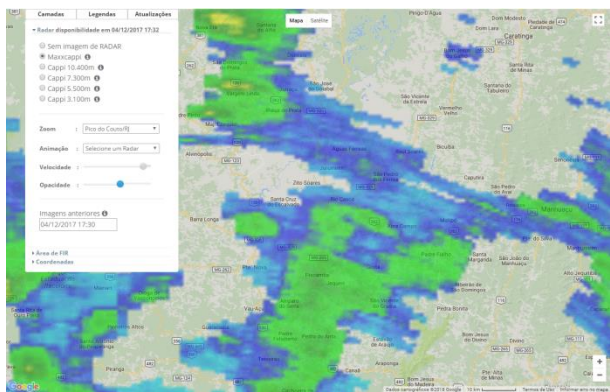
16:32 UTC



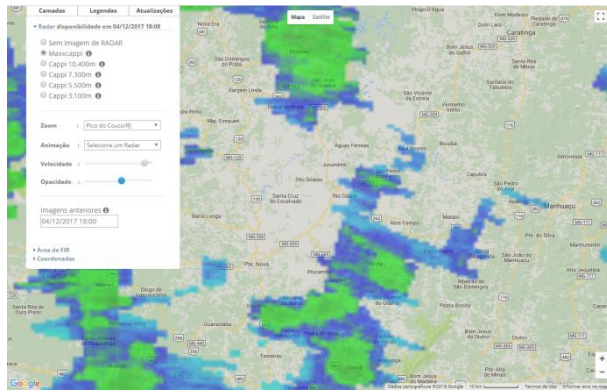
17:08 UTC



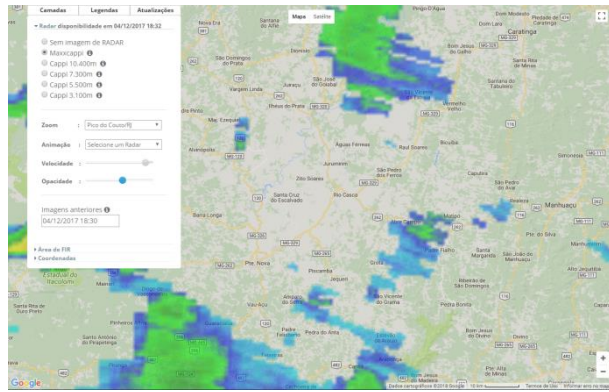
17:32 UTC



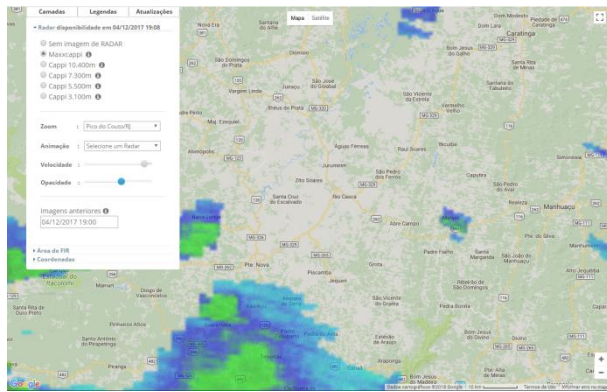
18:08 UTC



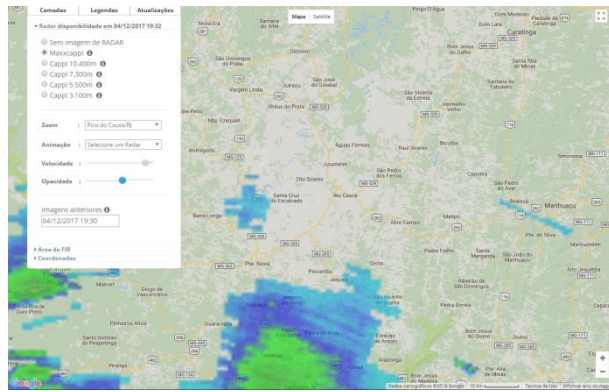
18:32 UTC



19:08 UTC



19:32 UTC

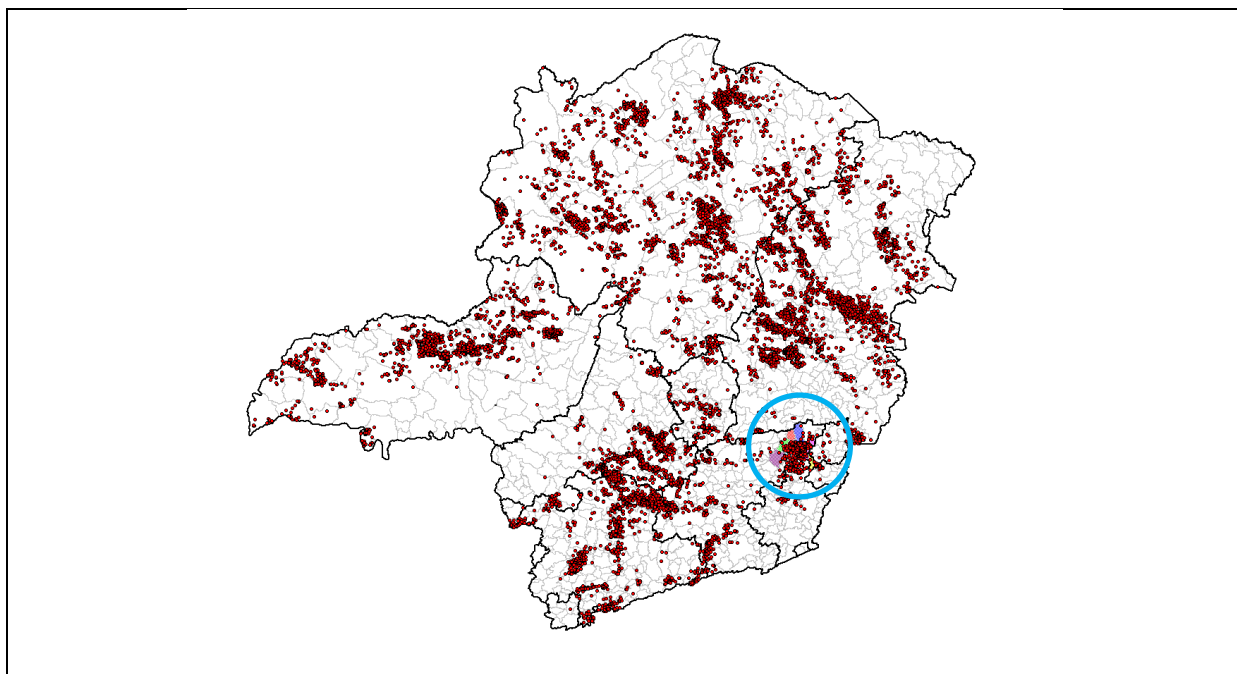


Fonte: REDEMET.

2.2 Análise através do Sistema de Localização de Tempestades

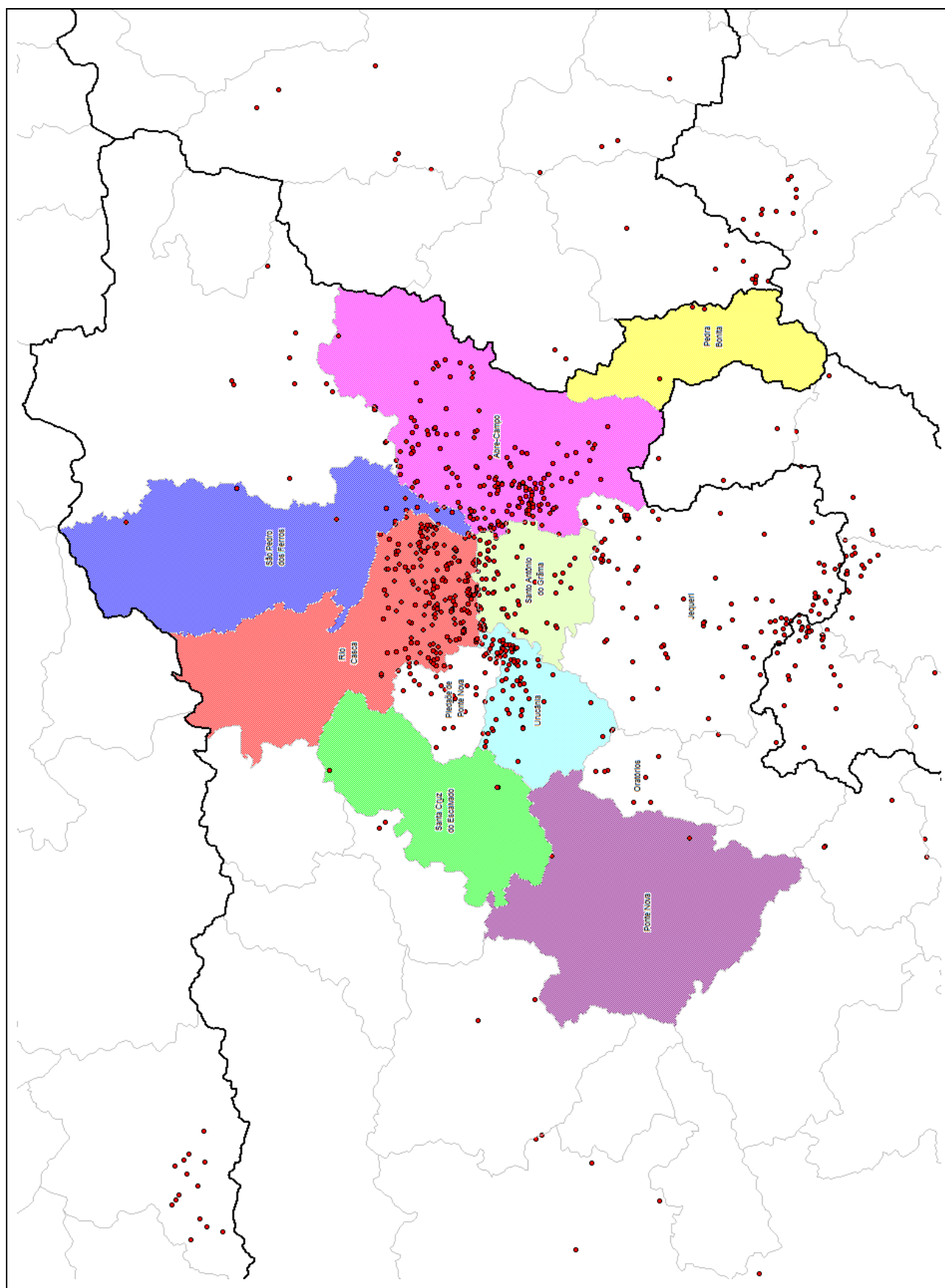
O Sistema de Localização de Tempestades da CEMIG (SLT) detectou intensa atividade de descargas atmosféricas no dia 04 de dezembro de 2017 no estado de Minas Gerais como um todo. Nas cidades que compõem a área de estudo desse relatório, grande parte dos raios registrados nesse dia ocorreram entre 06h00 e 10h00 UTC (04h00 e 08h00 em horário local), concordando com os núcleos de chuva mais intensos observados nas imagens de radar. O resultado da análise dos dados desse dia pode ser visto nas Figuras 3 e 4, que ilustram como pontos vermelhos os raios detectados, e na Tabela 2, que mostra a contagem de raios nuvem-solo registrados nas cidades que constituem a região atingida pelo evento. Eventos com raios, sobretudo em grande quantidade, podem estar associados a eventos de forte instabilidade, como pancadas de chuva intensas, ventos fortes e granizo.

Figura 7 – Raios nuvem-solo detectados em Minas Gerais em 04 de dezembro de 2017.



Fonte: SLT/CEMIG.

Figura 8 – Raios nuvem-solo detectados nas cidades que constituem a região atingida pelo evento em 04 de dezembro de 2017.



Fonte: SLT/CEMIG.

Tabela 1 – Contagem de raios nuvem-solo detectados nas cidades que constituem a região atingida pelo evento em 04 de dezembro de 2017.

Abre-Campo	176
Jequeri	95
Oratórios	8
Pedra Bonita	3
Piedade de Ponte Nova	34
Ponte Nova	2
Rio Casca	191
Santa Cruz do Escalvado	5
Santo Antônio do Grama	62
São Pedro dos Ferros	13
Urucânia	74

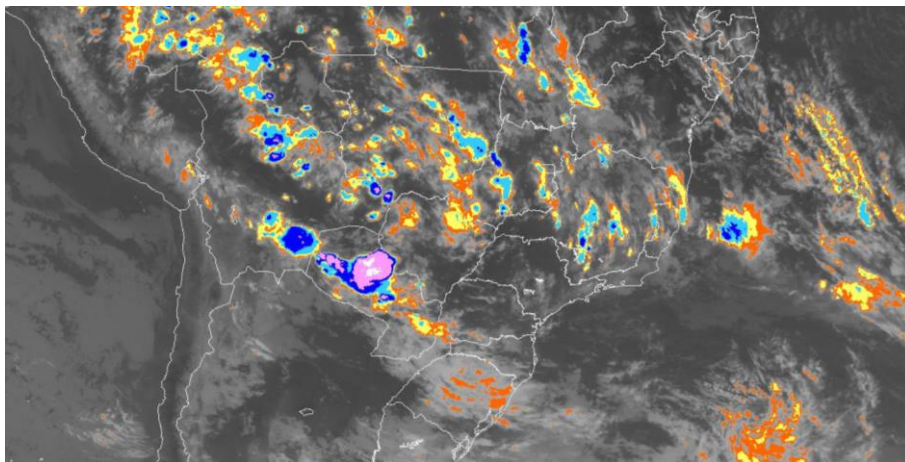
Fonte: SLT/CEMIG.

2.3 Análise através de dados de satélite

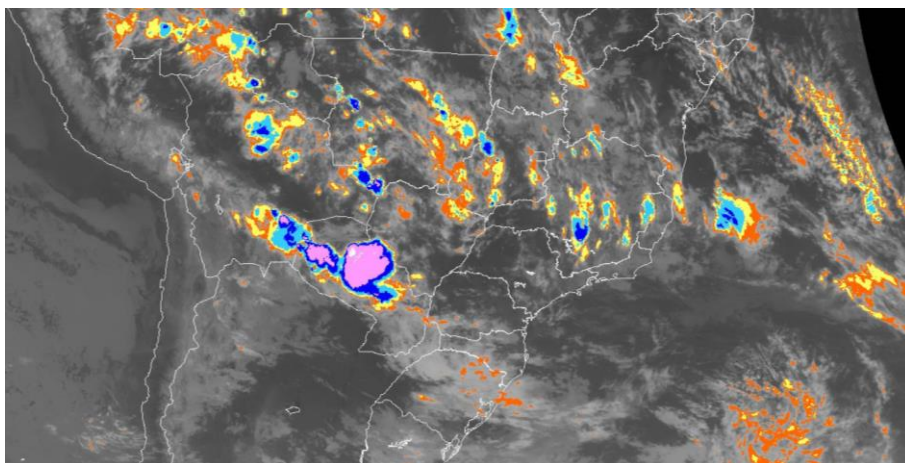
A seguir serão apresentadas imagens do satélite GOES – 13 no canal infravermelho com realce de temperatura das 00h00 às 23h00 UTC do dia 04 de dezembro de 2017 (Figura 5). Essas imagens conseguem ilustrar o desenvolvimento convectivo e o avanço das nuvens do sistema que atuou esse dia. Sua escala de cores indica a variação de temperatura do topo das nuvens, indo do laranja ao branco (laranja: -30°C; amarelo: -40°C; azul claro: -50°C; azul escuro: -60°C; fúcsia: -70°C; branco: -80°C). Quanto mais frio o topo da nuvem, maior sua altura, indicando nuvens de grande desenvolvimento vertical, associadas a forte instabilidade e tempestades com raios, ventos fortes e volumes significativos de precipitação. Sobre a região de estudo, segundo as imagens de satélite, essas nuvens começaram a se desenvolver às 02h00 UTC e só começaram a se dissipar por volta das 18h00 UTC. As nuvens de maior desenvolvimento vertical, com topo mais frio, coincidem com o horário de maior incidência de raios, por volta de 06h00 às 10h00 UTC. Áreas de instabilidade significativas são vistas também em boa parte do estado e no Centro-Oeste brasileiro.

Figura 9 – Imagens do satélite GOES – 13 das 00h00 às 23h00 UTC do dia 04 de dezembro de 2017.

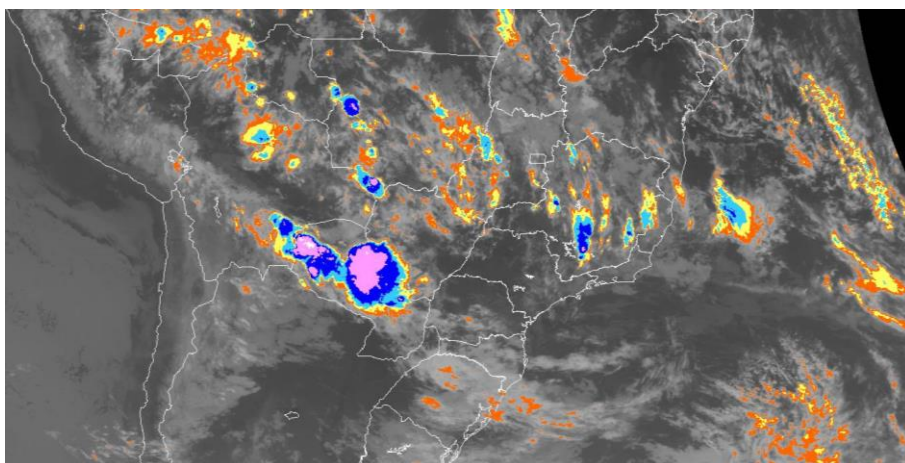
04/12/2017 – 00h00 UTC



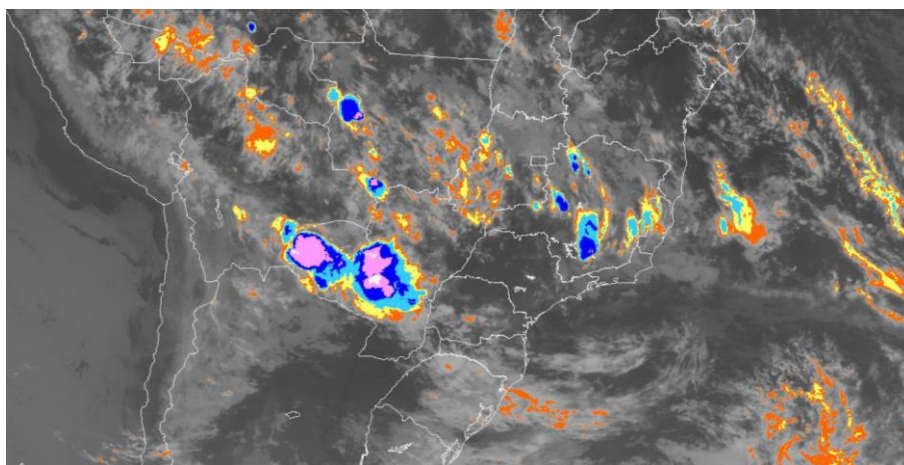
04/12/2017 – 01h00 UTC



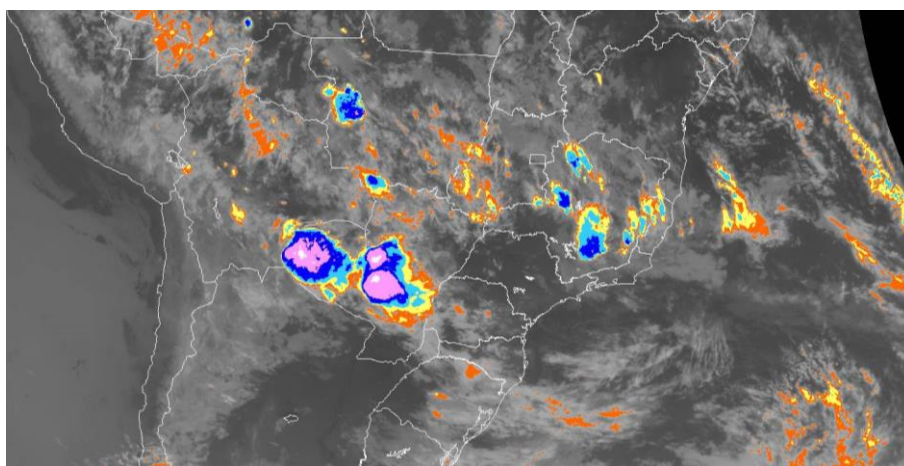
04/12/2017 – 02h00 UTC



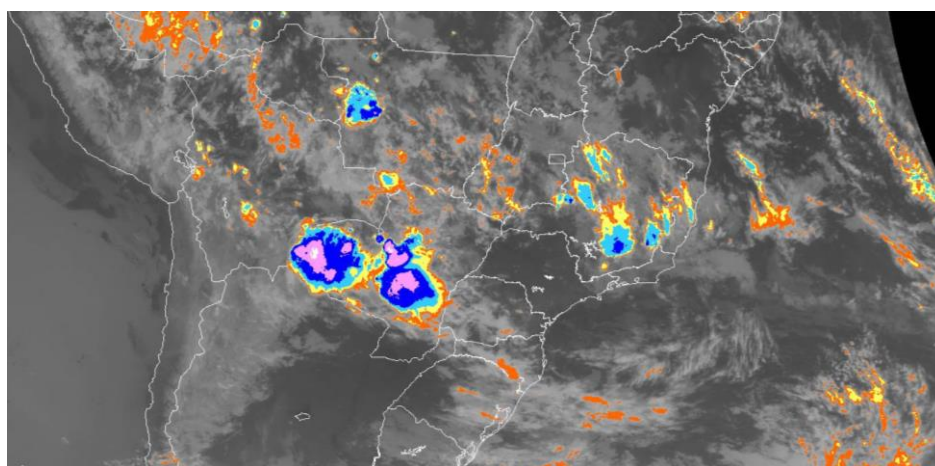
04/12/2017 – 03h00 UTC



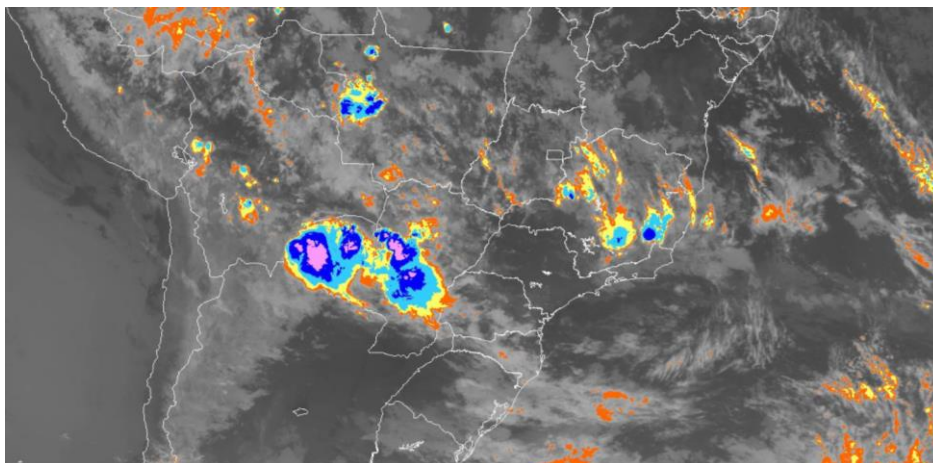
04/12/2017 – 04h00 UTC



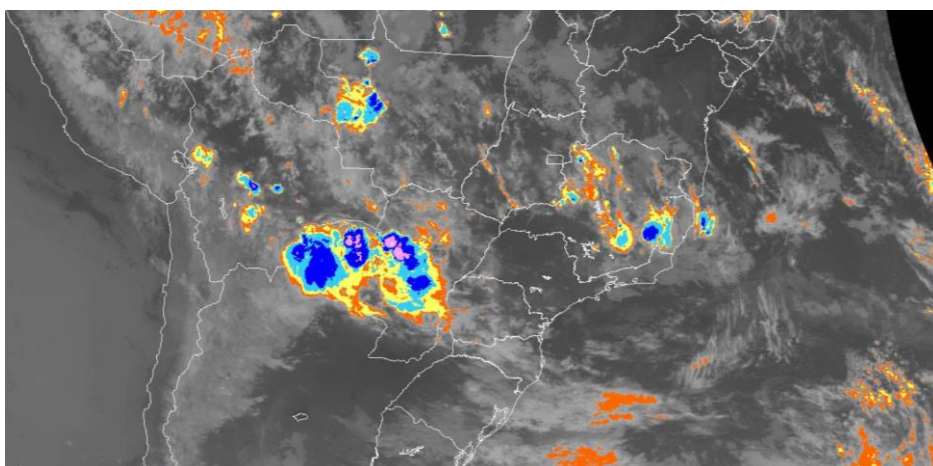
04/12/2017 – 05h00 UTC



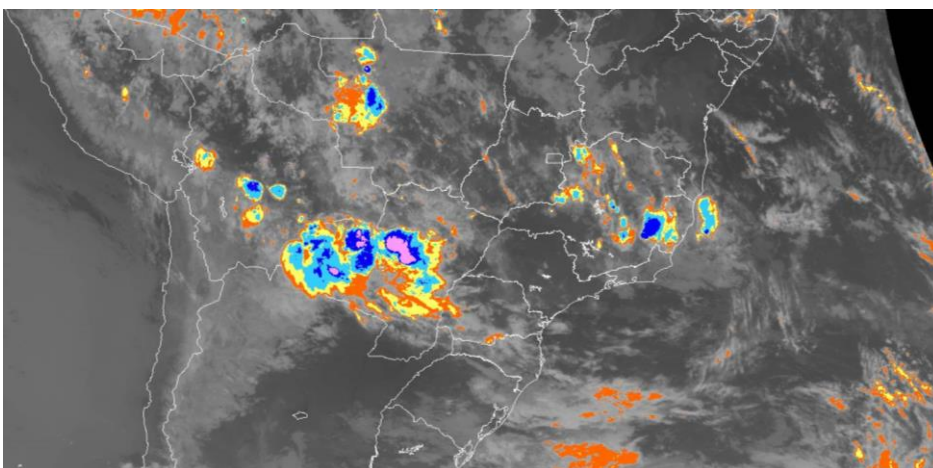
04/12/2017 – 06h00 UTC



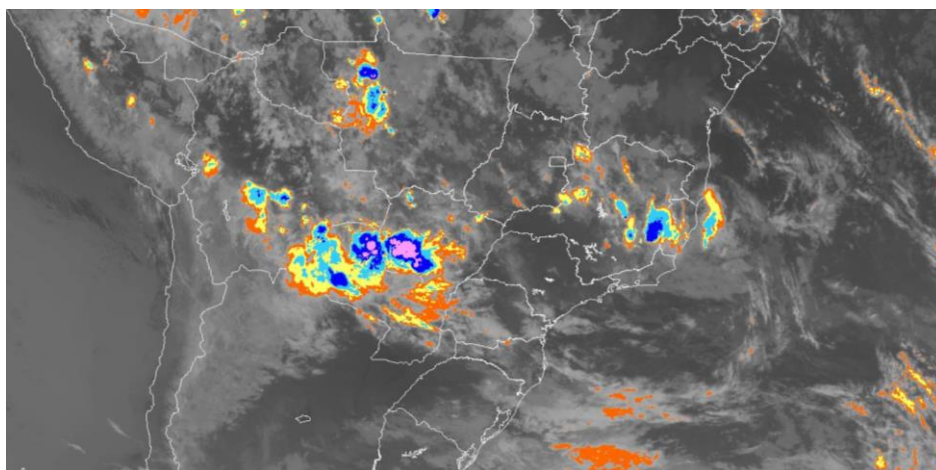
04/12/2017 – 07h00 UTC



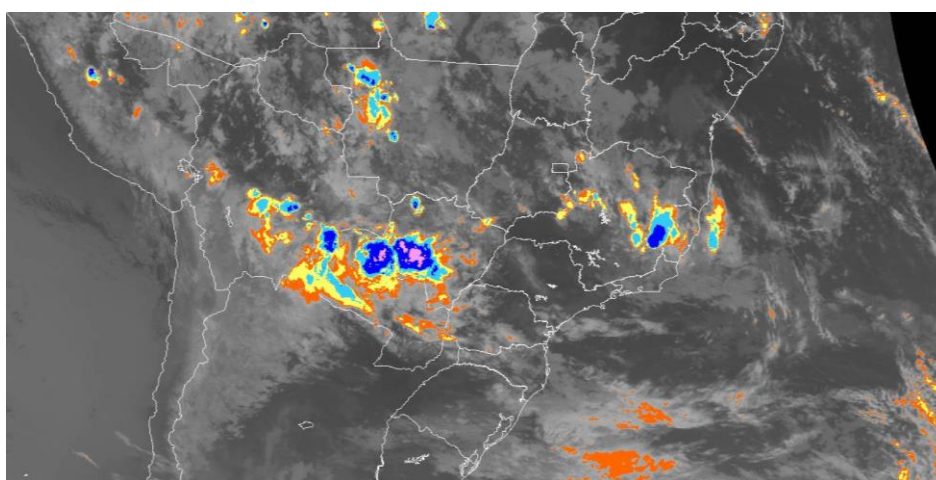
04/12/2017 – 08h00 UTC



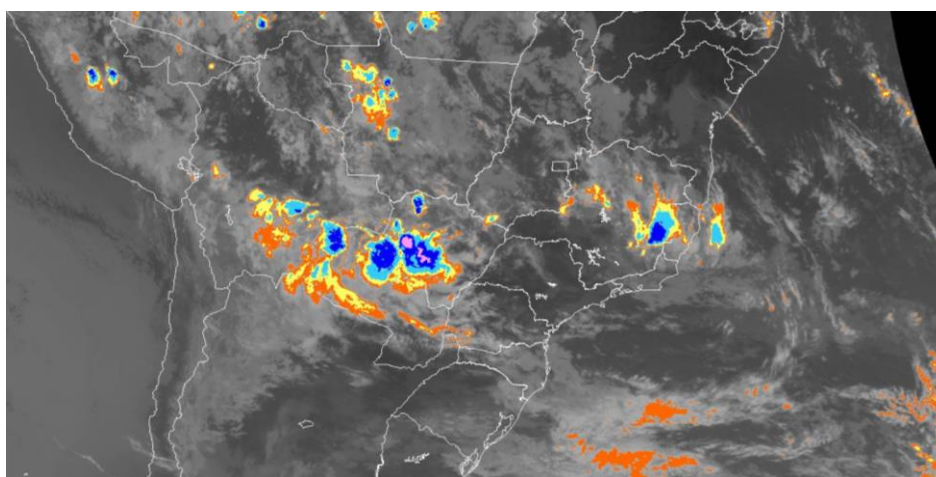
04/12/2017 – 09h00 UTC



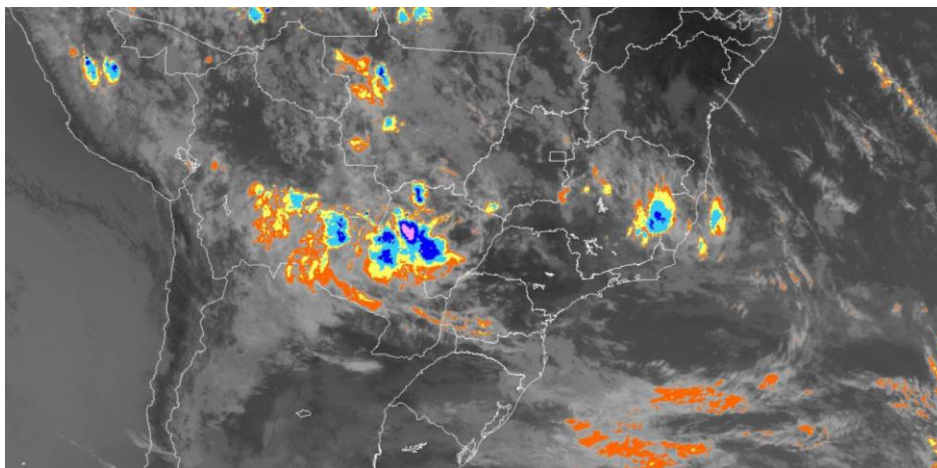
04/12/2017 – 10h00 UTC



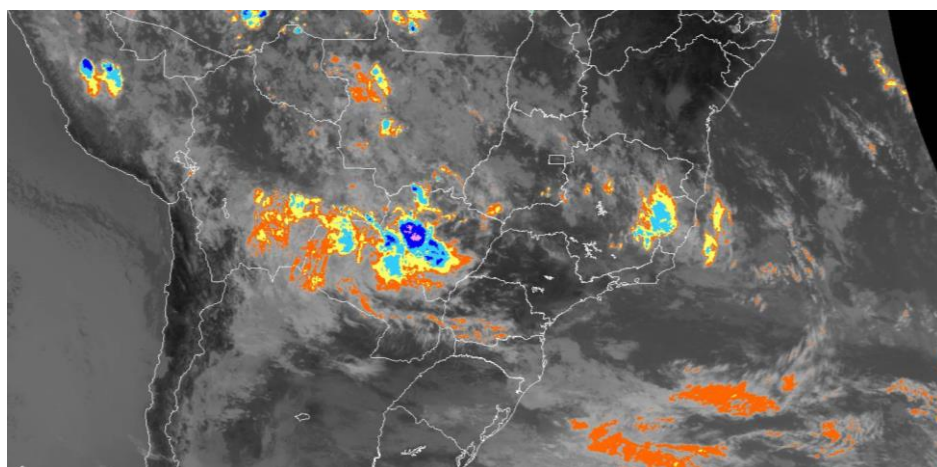
04/12/2017 – 11h00 UTC



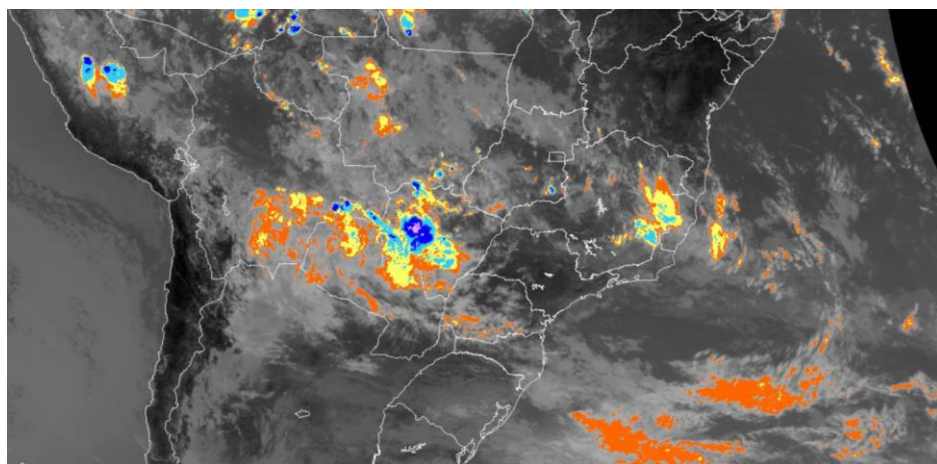
04/12/2017 – 12h00 UTC



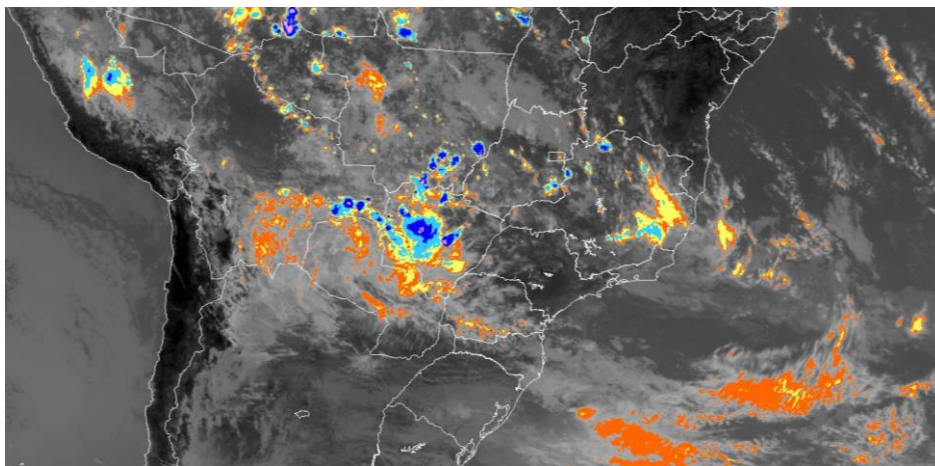
04/12/2017 – 13h00 UTC



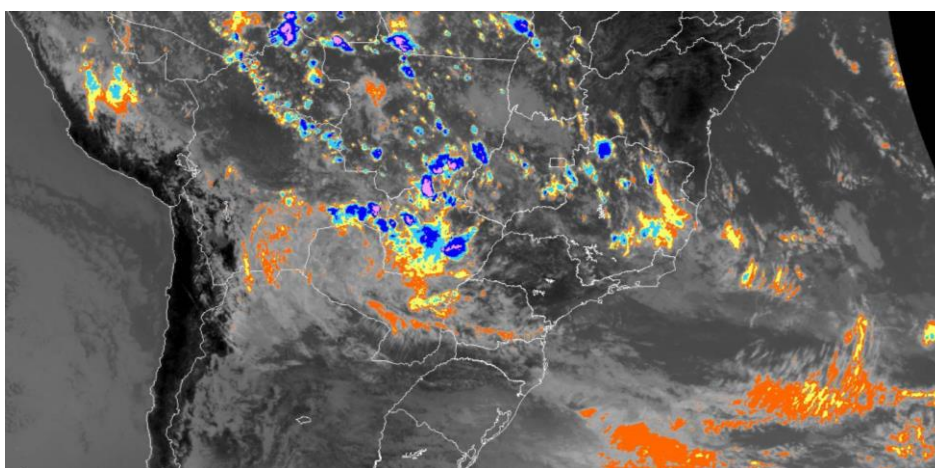
04/12/2017 – 14h00 UTC



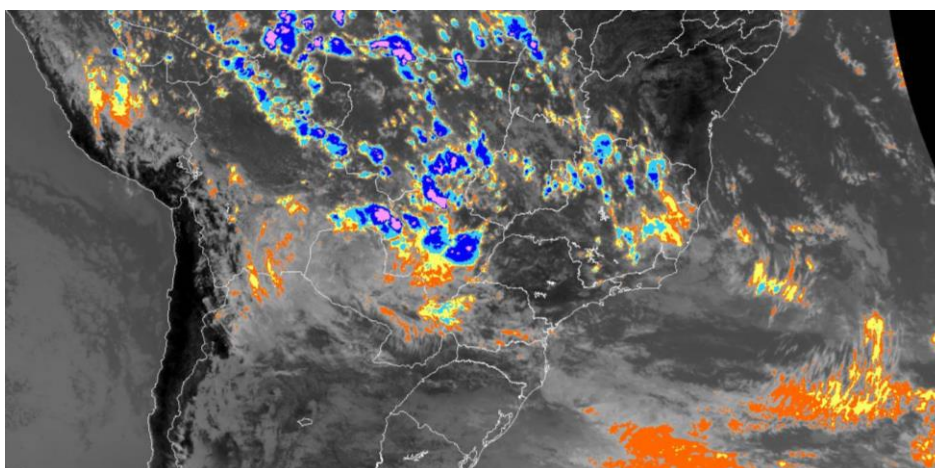
04/12/2017 – 15h00 UTC



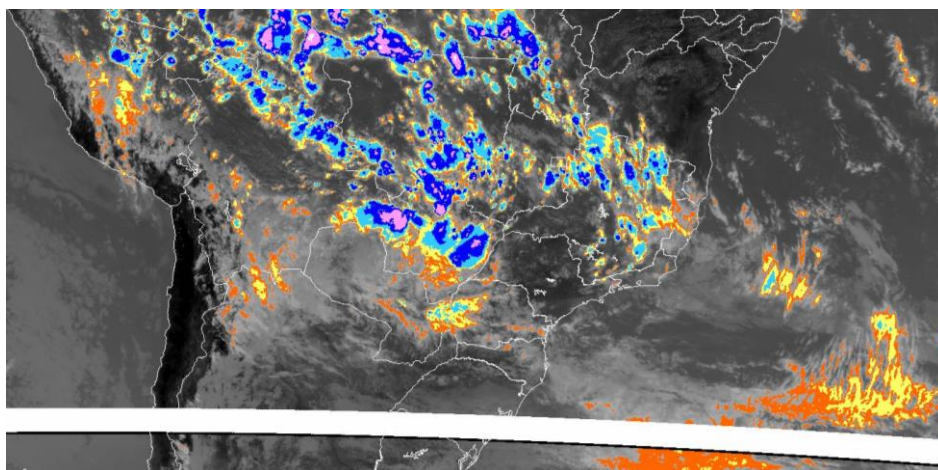
04/12/2017 – 16h00 UTC



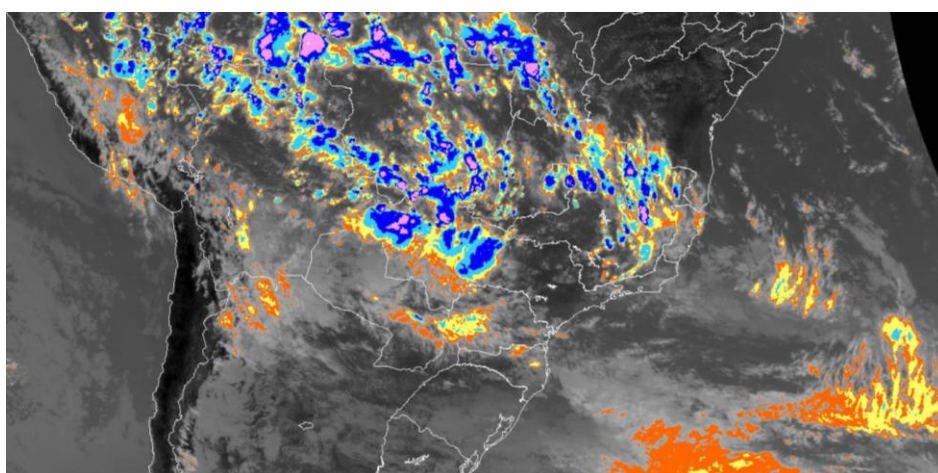
04/12/2017 – 17h00 UTC



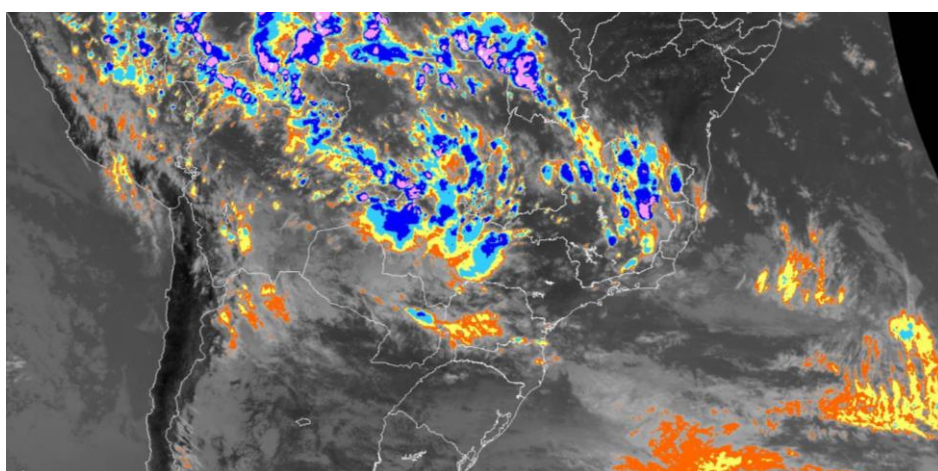
04/12/2017 – 18h00 UTC



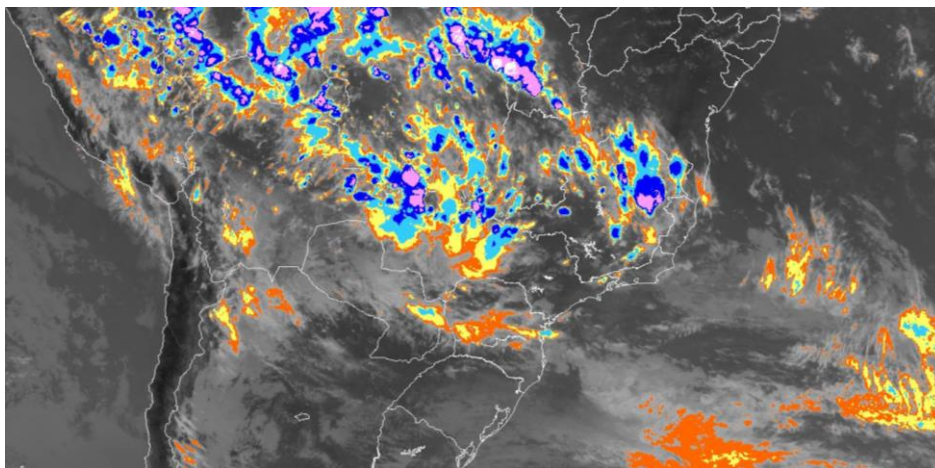
04/12/2017 – 19h00 UTC



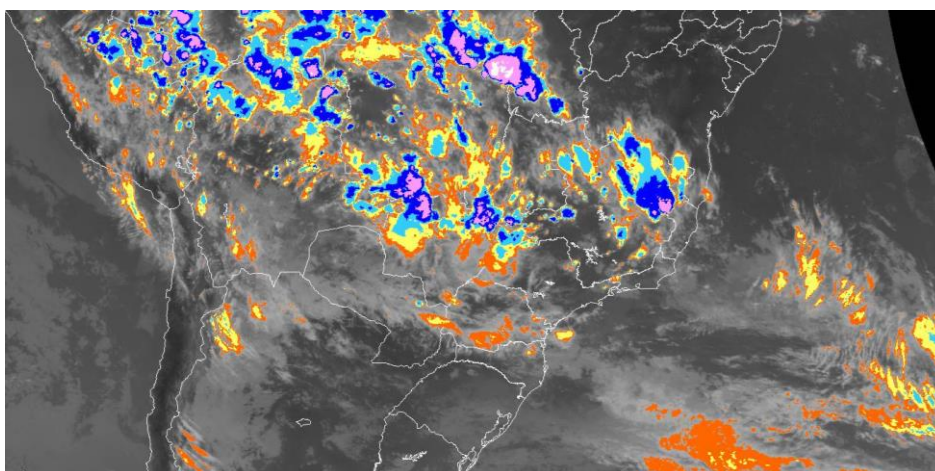
04/12/2017 – 20h00 UTC



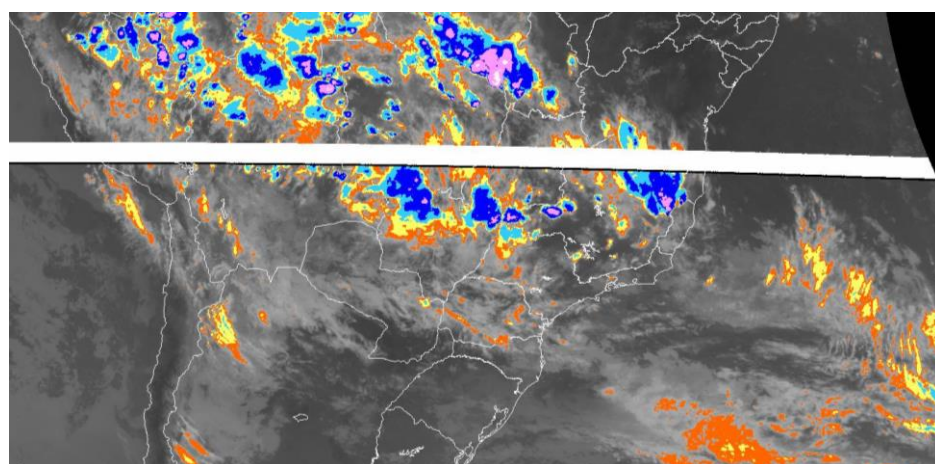
04/12/2017 – 21h00 UTC



04/12/2017 – 22h00 UTC



04/12/2017 – 23h00 UTC



-80 -70 -60 -50 -40 -30 Temperatura Celsius

Fonte: GOES - INPE/CPTEC.

3. Classificação COBRADE

O COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) foi criado com o intuito de adequar a classificação brasileira à classificação utilizada pela ONU na classificação de desastres e nivelar o país aos demais organismos de gestão de desastres do mundo.

Baseando-se nos dados analisados nos itens anteriores, as seguintes características foram identificadas dentro desse evento meteorológico: Frentes Frias/Zona de Convergência (1.3.1.2.0), Chuvas Intensas (1.3.2.1.4), Tempestade de Raios (1.3.2.1.2) e Vendaval (1.3.2.1.5).

4. Resumo do Evento

No dia 04 de dezembro de 2017, a atuação de uma Zona de Convergência de Umidade na Região Sudeste do Brasil resultou na ocorrência de chuvas significativas acompanhadas de descargas atmosféricas nas cidades de Abre-Campo, Jequeri, Oratórios, Pedra Bonita, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antonio do Grama, São Pedro dos Ferros e Urucânia, culminando em diversos transtornos. Devido à ausência de estações meteorológicas, não foi possível quantificar o volume dessas chuvas e os ventos que atingiram as cidades prejudicadas. No entanto, a análise de outras fontes de dados leva à conclusão de que chuvas persistentes, por vezes intensas, e acompanhadas por raios em diversos momentos, atuaram em boa parte nas cidades citadas anteriormente.

5. Referências

http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=f9cdf8bf-e31e-4902-984e-a859f54dae43&groupId=10157

6. Notícias associadas

Chuva em Minas provoca estragos em áreas pobres da Zona da Mata: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/12/chuva-em-minas-provoca-estragos-em-areas-pobres-da-zona-da-mata.html>

Chuva causa estragos na Zona da Mata: <http://www.midiamineira.com/2017/12/chuva-causa-estragos-na-zona-da-mata.html>

Chuva forte inunda Rio Casca na manhã desta segunda-feira: <http://www.radiocidadecaratinga.com.br/site/noticia/chuva-forte-inunda-rio-casca-na-manha-desta-segunda-feira/>

Cidade de Rio Casca fica isolada por causa de inundações e queda de ponte:

<http://hojeemdia.com.br/horizontes/cidade-de-rio-casca-fica-isolada-por-causa-de-inunda%C3%A7%C3%B5es-e-queda-de-ponte-1.578966>

Pelo menos 18 pessoas estão ilhadas em Rio Casca por causa do temporal:

<http://www.otempo.com.br/cidades/pelo-menos-18-pessoas-est%C3%A3o-ilhadas-em-rio-casca-por-causa-do-temporal-1.1549338>

Chuvas deixam ao menos três mortos e quatro desaparecidos em Minas Gerais:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/12/1940691-chuvas-deixam-ao-menos-dois-mortos-e-um-desaparecido-em-minas-gerais.shtml>

Ruany Gomes Xavier Maia

Meteorologista

CREA MG-183937/D

Cidade de MG destruída pelas chuvas tem apagão e mistura de esgoto e lama

Enchente em Rio Casca

2 de 8



Alexandre Rezende/Folhapress



CAROLINA LINHARES
ENVIADA ESPECIAL A RIO CASCA E A URUCÂNIA (MG)

07/12/2017 © 19h22 - Atualizado às 21h42

Quem passa pelo centro de Rio Casca (MG) leva a mão à boca de espanto ou ao nariz para estancar o odor de esgoto no lamaçal. O cenário de guerra nem se compara à última grande cheia do rio que dá nome à cidade, em 1979.

Uma hora de chuva intensa na manhã de segunda (4) foi o suficiente para demolir casas inteiras e cobrir imóveis de dois andares até o teto.

Cemig desliga rede de energia em cidades da Zona da Mata por causa de temporal

Segundo companhia, foram atingidos os municípios de Abre Campo, Pedra Bonita, Rio Casca, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Pedro dos Ferros e Urucânia.

A Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) informou, nesta segunda-feira (4), que precisou fazer o desligamento emergencial da rede de energia elétrica que abastece sete municípios da Zona da Mata por causa da **forte chuva que atingiu a região**.

Foram afetadas as cidades de Abre Campo, Pedra Bonita, Rio Casca, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Pedro dos Ferros e Urucânia.

Segundo a Cemig, com a cheia, as águas do Rio Casca poderiam entrar em contato com a rede de energia, trazendo riscos de choque elétrico à população.

A companhia informou que já enviou equipes de técnicos para a região. Porém, segundo a empresa, devido à queda da ponte que liga Ponte Nova a Rio Casca e à cheia do rio, o tempo para a chegada dos profissionais será maior que o habitual, já que o trajeto foi aumentado em cerca de 140 quilômetros.

Ainda conforme a Cemig, “assim que o risco tiver sido controlado, irá efetuar a normalização do sistema elétrico da região”.

Chuva na Zona da Mata

Em Santa Cruz do Escalvado, ruas viraram “rios” e moradores ficaram ilhados após uma forte chuva neste domingo (3). Imagens registradas por celular mostram árvores e imóveis encobertos pela água inundação.

De acordo com a prefeitura, 18 famílias estão desabrigadas no município, que tem cerca de 5 mil habitantes. A única policlínica da cidade ficou totalmente destruída. O prédio da prefeitura, da Polícia Militar (PM) e da Câmara Municipal também foram atingidos.

As pontes que dão acesso à cidade foram levadas pela enxurrada. Ainda segundo a prefeitura, o município está sem água, sem energia elétrica e sem telefone nesta segunda-feira (4).

Em Rio Casca, a BR-262 foi totalmente interditada na altura do km 120. De acordo com a Polícia Rodoviária Federal, a pista está alagada e não há previsão de liberação.



A chuva também atingiu vários pontos de Ponte Nova. O córrego Passa Cinco transbordou, deixando ruas alagadas. A água também invadiu várias casas.

Urucânia também é uma das cidades afetadas pela chuva na região. Segundo o prefeito Frederico de Carvalho, há quatro desaparecidos em uma comunidade rural, entre eles duas crianças e uma mulher. Uma casa teria desabado e os moradores teriam sido arrastados pela água. Um temporal atingiu a cidade nesta madrugada. Foram cinco horas de chuva e uma precipitação de cerca de 150 mm, de acordo com o prefeito. Também há pessoas desalojadas sendo levadas para abrigos.



📌 Tromba d'água atingiu a cidade de Urucânia, na Zona da Mata, na madrugada desta segunda (4). (Foto: Divulgação/ Prefeitura)

Em Muriaé, dois idosos, de 61 e 63 anos, sofreram um acidente na manhã desta segunda ao bater com o carro na barreira de pedras da BR-116. O trecho está interditado desde a madrugada de sábado (2), depois que uma encosta caiu no Km 714 da rodovia. Choveu na região durante todo o final de semana e não há previsão para liberação da pista.

Seis cidades da Zona da Mata registram enchentes e estrada é interditada

Enchente fechou a BR-262 em Rio Casca, onde até uma ponte foi danificada. Estrada em Lajinha, na divisa com o Espírito Santo, também

CS Cristiane Silva

postado em 04/12/2017 13:01 / atualizado em 04/12/2017 19:46

 Ver galeria . 7 Fotos



 Rio Casca está sem energia elétrica, telefone e abastecimento de água. Trecho da BR-262 foi interditado

(foto: Reprodução da Internet/WhatsApp)

Rio Casca, Santa Cruz do Escalvado, Lajinha, São Pedro dos Ferros, Santo Antônio do Gramma e Urucânia. Pelo menos seis cidades da Zona da Mata amanheceram debaixo d'água nesta segunda-feira. Fotos e vídeos dos estragos nos municípios se espalharam pelas redes sociais. Ainda não há informações sobre desabrigados ou feridos. A BR-262, que passa por Rio Casca, foi interditada pela enchente.



SAIBA MAIS

13:35 - 04/12/2017

[Chuva provoca deslizamento de terra no Bairro João Pinheiro](#)

14:19 - 04/12/2017

[Muro desaba durante a chuva e 62 famílias são retiradas de prédios em BH](#)

11:48 - 10/12/2017

[Bombeiros ainda buscam dois desaparecidos na região de Rio Casca, na Zona da Mata](#)

A situação mais crítica no estado é na Região Leste do Estado. Em Rio Casca, moradores estão ilhados. A água do rio invadiu casas e desabou um trecho da MG-329, ligação com Ponte Nova. A ponte que corta Rio Casca também foi interditada após um desabamento parcial. De acordo com o Corpo de Bombeiros de Manhuaçu, os moradores que acionaram a corporação relataram que, aproximadamente, 18 pessoas estão ilhadas. Uma equipe dos bombeiros se desloca para retirar as vítimas. O município está sem energia elétrica e Internet.



BR-262 foi interditada em Rio Casca. Trânsito flui em siga e para por conta de alagamento

(Foto: Polícia Rodoviária Federal/Divulgação)

Em Piedade de Ponte Nova, segundo a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec), o temporal provocou inundação na cidade. As águas do Córrego dos Martins saiu de sua calha e atingiram diversas residências na parte baixa da comunidade. Deslizamentos também foram registrados e casas foram atingidas por terras. Famílias foram encaminhadas para as casas de amigos e parentes. A distribuição de água potável foi afetada.



Problemas também foram registrados em Santa Cruz do Escalvado. A chuva provocou a inundação da cidade. Segundo a Cedec, a água do Ribeirão Escalvado saiu da sua calha e atingiu 2,60 metros de altura. Casas foram encobertas. Famílias ficaram ilhadas e foram retiradas por funcionários da prefeitura local.

Outra cidade atingida pelo temporal foi Urucurânia. Deslizamentos foram registrados nas encostas. Não houve registro de vítimas. Agentes da Defesa Civil local estão percorrendo o município para contabilizar os prejuízos e os danos causados.



Interrupção	Item	Conjunto	Início	Término	Fator Gerador	UC Interrompidas
12284282	1	RCA -15223	04/12/2017 08:02:00	05/12/2017 16:07:00	Meio ambiente - Descarga Atmosférica	1
12417288	1	RCA -15223	04/12/2017 08:13:00	04/12/2017 08:23:00	Meio ambiente - Inundação	792
12417288	2	RCA -15223	04/12/2017 08:13:00	04/12/2017 08:23:00	Meio ambiente - Inundação	431
12417289	1	RCA -15223	04/12/2017 08:31:00	05/12/2017 10:47:00	Meio ambiente - Inundação	372
12417289	2	RCA -15223	04/12/2017 08:31:00	05/12/2017 16:11:00	Meio ambiente - Inundação	90
12417289	3	RCA -15223	04/12/2017 08:31:00	05/12/2017 16:11:00	Meio ambiente - Inundação	5
12417289	4	RCA -15223	04/12/2017 08:31:00	06/12/2017 16:43:00	Meio ambiente - Inundação	72
12417289	5	RCA -15223	04/12/2017 08:31:00	06/12/2017 16:55:00	Meio ambiente - Inundação	9
12417289	6	RCA -15223	04/12/2017 08:31:00	08/12/2017 19:08:00	Meio ambiente - Inundação	249
12417289	7	RCA -15223	04/12/2017 08:31:00	08/12/2017 19:08:00	Meio ambiente - Inundação	426
12397280	1	RCA -15223	04/12/2017 10:06:00	04/12/2017 21:58:00	Meio ambiente - Inundação	1002
12397280	2	RCA -15223	04/12/2017 10:06:00	04/12/2017 22:01:00	Meio ambiente - Inundação	2811
12397280	3	RCA -15223	04/12/2017 10:06:00	05/12/2017 16:54:00	Meio ambiente - Inundação	203
12397280	4	RCA -15223	04/12/2017 10:06:00	06/12/2017 12:23:00	Meio ambiente - Inundação	119
12397280	5	RCA -15223	04/12/2017 10:06:00	06/12/2017 12:43:00	Meio ambiente - Inundação	1
12397280	6	RCA -15223	04/12/2017 10:06:00	06/12/2017 14:23:00	Meio ambiente - Inundação	2
12397280	7	RCA -15223	04/12/2017 10:06:00	11/12/2017 15:01:00	Meio ambiente - Inundação	64
12397280	8	RCA -15223	04/12/2017 10:06:00	11/12/2017 17:08:00	Meio ambiente - Inundação	26
12397280	9	RCA -15223	04/12/2017 10:06:00	11/12/2017 17:19:00	Meio ambiente - Inundação	10
12397280	10	RCA -15223	04/12/2017 10:06:00	11/12/2017 20:00:00	Meio ambiente - Inundação	8
12282253	1	PNV -15243	04/12/2017 10:45:00	04/12/2017 15:31:00	Meio ambiente - Inundação	1
12282253	2	PNV -15243	04/12/2017 10:45:00	04/12/2017 15:31:00	Meio ambiente - Inundação	798
12282253	3	PNV -15243	04/12/2017 10:45:00	04/12/2017 15:31:00	Meio ambiente - Inundação	10
12288800	1	RSS -15219	04/12/2017 11:12:00	06/12/2017 16:18:00	Meio ambiente - Descarga Atmosférica	2
12416950	1	RCA -15223	04/12/2017 08:48:00	05/12/2017 11:42:00	Meio ambiente - Inundação	94
12416951	1	RCA -15223	04/12/2017 10:24:00	05/12/2017 11:42:00	Meio ambiente - Inundação	1
12416952	1	PNV -15243	04/12/2017 13:36:00	05/12/2017 11:42:00	Meio ambiente - Inundação	1
12416952	1	RCA -15223	04/12/2017 13:36:00	05/12/2017 11:42:00	Meio ambiente - Inundação	12
12416952	2	RCA -15223	04/12/2017 13:36:00	05/12/2017 19:48:04	Meio ambiente - Inundação	1
12416952	3	RCA -15223	04/12/2017 13:36:00	19/12/2017 17:16:23	Meio ambiente - Inundação	2
12397198	1	RCA -15223	04/12/2017 10:06:00	06/12/2017 15:24:00	Meio ambiente - Inundação	85
12298008	1	RCA -15223	04/12/2017 09:14:00	06/12/2017 10:20:00	Meio ambiente - Inundação	10
12298008	2	RCA -15223	04/12/2017 09:14:00	07/12/2017 18:30:58	Meio ambiente - Inundação	55
12298008	4	RCA -15223	04/12/2017 09:14:00	07/12/2017 18:30:58	Meio ambiente - Inundação	48
12298008	5	RCA -15223	04/12/2017 09:14:00	09/12/2017 19:00:00	Meio ambiente - Inundação	8